

## **DIREITOS HUMANOS, ORIENTAÇÃO SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO NA COMMONWEALTH: da História e do Direito ao desenvolvimento de diálogos ativistas e internacionais<sup>12</sup>**

*Corinne Lennox e Matthew Waites*

### **Resumo**

As temáticas de orientação sexual e identidade de gênero estão chegando ao centro dos debates mundiais sobre direitos humanos e mudança social. Tais debates são particularmente vigorosos em muitos países-membros da *Commonwealth*, uma vez que a criminalização das práticas sexuais consentidas entre pessoas do mesmo sexo persiste na maioria de seus Estados Membros. O presente artigo busca analisar as causas dessa criminalização e as lutas organizadas pela descriminalização da homossexualidade em diversos desses estados da *Commonwealth*. O artigo está organizado em cinco partes: na primeira parte, apresentar-se-á resumo da criminalização contemporânea da homossexualidade na *Commonwealth*, incluindo alguns exemplos atuais de injustiça enfrentada por pessoas em vários estados e abordando as temáticas de direitos humanos, orientação sexual e identidade de gênero. A segunda parte é uma contribuição original para os debates acadêmicos internacionais sobre sexualidade e gênero; com ampla cobertura de exemplos de estados no Sul global. A terceira parte apresenta uma visão histórica da criminalização do comportamento homossexual no Reino Unido, uma vez que é de relevância contextual para todos os países da *Commonwealth*. A quarta parte fornece a primeira análise sistemática de dados sobre leis relacionadas à orientação sexual e identidade de gênero em cada um dos 54 estados da *Commonwealth*. Finalmente, a quinta parte examina a própria *Commonwealth*, com foco nas tentativas existentes de ativistas, especialistas e políticos de endereçar os direitos

---

<sup>1</sup> O presente artigo foi originalmente publicado como texto introdutório do livro *Human Rights, Sexual Orientation and Gender Identity in The Commonwealth: Struggles for Decriminalisation and Change* (London: School of Advanced Study, University of London), organizado por Corinne Lennox e Matthew Waites (Disponível em <http://commonwealth.sas.ac.uk/resources/publications/house-publications/lgbt-rights-commonwealth/contents>). De forma a adaptá-lo ao formato de artigo, alguns trechos que descreviam os objetivos da publicação, assim como os capítulos integrantes foram suprimidos. Em algumas passagens, manteve-se a menção a publicação (devidamente citada), de maneira a não comprometerem a fluidez e o conteúdo do texto (Nota do tradutor).

<sup>2</sup> Tradução Jayr de Andrade Pimentel Neto. Revisão Gustavo Gomes da Costa Santos.

humanos de maneira generalista e a orientação sexual e a identidade de gênero de maneira específica na agenda da *Commonwealth*.

**Palavras-chave:** orientação sexual; descriminalização; identidade de gênero; Commonwealth

**HUMAN RIGHTS, SEXUAL ORIENTATION AND GENDER  
IDENTITY IN THE COMMONWEALTH:  
from history and law to developing activism and transnational  
dialogues**

**Abstract**

Sexual orientation and gender identity are reaching the center of global debates on human rights and social change. Such debates are particularly vigorous in many Commonwealth countries, since the criminalisation of same-sex sexual practices persists in a majority of Commonwealth Member States. The article seeks to analyse the causes of this criminalization and the struggles organised by the decriminalisation of homosexuality in several of these Commonwealth states. The article is organised in five parts: the first part presents a summary of the contemporary criminalisation of homosexuality in the Commonwealth, including some current examples of injustice faced by people in various states and issues of human rights, sexual orientation and gender identity. The second part is an original contribution to the international academic debates on sexuality and gender, with a broad coverage of examples from states in the global South. The third part presents a historical view of the criminalisation of homosexual behavior in the United Kingdom, since it is of contextual relevance for all Commonwealth countries. The fourth part provides the first systematic analysis of data on laws relating to sexual orientation and gender identity in each of the 54 Commonwealth states. Finally, the fifth part examines the Commonwealth itself, focusing on existing attempts by activists, policymakers and politicians to address human rights in a general manner and sexual orientation and gender identity in a specific way on the Commonwealth agenda.

**Keywords:** sexual orientation; decriminalisation; gender identity; commonwealth

As questões de orientação sexual e identidade de gênero estão chegando ao centro dos debates mundiais sobre direitos humanos e mudança social. Tais debates são particularmente vigorosos em muitos países-membros da *Commonwealth*<sup>34</sup>. Seguindo a criminalização da homossexualidade em todo o império britânico no século XIX, a descriminalização de tais comportamentos iniciou-se na Inglaterra e no País de Gales em 1967. Contudo, as lutas pela descriminalização das práticas sexuais entre pessoas do mesmo sexo ainda persistem em 42 dos 54 Estados Membros da *Commonwealth*<sup>5</sup>. Essas lutas estão cada vez mais sendo acompanhadas por demandas relacionadas ao reconhecimento legal da identidade de gênero. A decisão histórica de revogação do artigo 377 do Código Penal Indiano pela Corte Superior de Délhi em 2009 deu novas esperanças às lutas pela descriminalização em países do Sul Global<sup>6</sup> (Narain e Gupta 2011; Baudh,

---

<sup>3</sup>A *Commonwealth of Nations* (Comunidade das Nações) é uma “associação constituída em 1949 por países que eram formalmente parte do Império Britânico e que, nos anos recentes, contou com a adesão de Moçambique e de Ruanda. A *Commonwealth* engloba uma população de dois bilhões de pessoas procedentes de diversas religiões, etnias e culturas, de países ricos e pobres em seis continentes” (para mais informações, vide Secretariado da Comunidade das Nações, 2011a).

<sup>4</sup>De forma a evitar eventuais confusões com outros organismos internacionais, manter-se-á, ao longo do texto, a palavra inglesa *Commonwealth* para identificar a dita associação.

<sup>5</sup>Em 1 de Maio de 2017, 36 dos 52 Estados-Membros da *Commonwealth* possuem leis que criminalizam a prática sexual entre adultos do mesmo sexo. Desde a análise original em 2013, a saída da Gâmbia e Maldivas da *Commonwealth* reduziu o número de Estados membros para 52. Fiji também foi reintegrado como membro da *Commonwealth* após a retirada de sua suspensão. Isso é significativo, uma vez que Fiji é um dos poucos estados da *Commonwealth* a ter descriminalizado atos sexuais entre pessoas do mesmo sexo. Desde a análise de 2013, a descriminalização da homossexualidade ocorreu em Moçambique (2015), Nauru (2016), Seychelles (2016) e Belize (2016). Em dezembro de 2013, o Supremo Tribunal da Índia voltou atrás na decisão do caso de Suresh Kumar Kaushal v Naz Foundation resultando na primeira recriminalização notável a ocorrer na *Commonwealth*. Para mais informações, consultar Lennox, C., Tabengwa, M.; Waites, M., “*Being LGB in the Commonwealth*”, publicado no livro *Contemporary Perspectives of Lesbians, Gays and Bisexuals around the World: Law and Culture*; Praeger Press Research Volumes, Paula Gerber (ed.) Praeger Press (no prelo, 2016).

<sup>6</sup>Neste artigo, o Sul global é utilizado enquanto um conceito mais social e político do que estritamente geográfico. Apesar da problemática geográfica associada à Austrália, por exemplo, nós entendemos que o conceito adquiriu um significado político que o torna apropriado para usá-lo dessa maneira.

2013)<sup>7</sup>. No entanto, em Uganda, a reapresentação de um projeto de lei “Anti-homossexualidade” para discussão no parlamento daquele país em 2013 ilustra que os avanços em direitos humanos não podem ser dados como certos (Jjuuko, 2013). Esses acontecimentos demonstram a necessidade de análise, em diferentes contextos, de como as lutas pela descriminalização e por direitos humanos podem ter sucesso.

[...]

[O presente artigo] surgiu a partir da conferência Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros (LGBT) na *Commonwealth: Legados Históricos e Reformas Contemporâneas*, que aconteceu na Senate House, localizada em Londres, Reino Unido em janeiro de 2011. A conferência foi promovida pelo *Institute of Commonwealth Studies*, da Universidade de Londres e pela Iniciativa para os Direitos Humanos da *Commonwealth*, com o modesto objetivo de iniciar o compartilhamento de informações sobre descriminalização entre pesquisadores e ativistas, principalmente entre aqueles da Inglaterra

O artigo [...] está organizado da seguinte maneira: na primeira parte, os principais temas do livro (Lennox e Waites, 2013a) são delineados por meio de resumo sobre a criminalização contemporânea da homossexualidade na *Commonwealth*, incluindo alguns exemplos atuais de injustiça enfrentada por pessoas em vários estados. O artigo aborda o tema dos direitos humanos e estabelece entendimentos a respeito dos termos orientação sexual e identidade de gênero. A segunda parte é uma contribuição original para os

---

<sup>7</sup>Segundo Itaborahy (2012, p.13), neste artigo a Índia não está incluída entre os 42 estados onde a criminalização sexual persiste. Como estes autores citam o *Indian Express* (2009) em seu relatório global, embora haja um recurso permanente ao Supremo Tribunal, este recusou-se a aprovar uma medida provisória para manter o acórdão do Supremo Tribunal de Délhi. Assim, em termos legais, o acórdão entrou em vigor, independentemente da falta de legislação correspondente do Parlamento indiano. Porém, como os autores mencionam, o Código Penal Indiano não inclui os estados de Jammu e Caxemira, cuja soberania é contestada pelo Paquistão. Desta maneira, a decisão do Supremo Tribunal de Délhi não afeta aqueles estados.

debates públicos internacionais e literaturas acadêmicas sobre sexualidade e gênero; é uma abordagem particularmente diferente devido a sua cobertura de vários estados no Sul global (um conceito aqui usado como referência às distribuições de riqueza e aos relacionamentos com a globalização econômica, sendo mais do que uma delimitação geográfica estrita: Lopéz 2007). A terceira parte apresenta uma visão histórica da criminalização do comportamento homossexual no Reino Unido, uma vez que é de relevância contextual para todos os países da *Commonwealth*. A quarta parte fornece um resumo original e uma primeira análise sistemática de dados sobre leis em cada um dos 54 estados da *Commonwealth* através do uso da pesquisa mundial sobre as leis relativas à orientação sexual e à identidade de gênero preparada pela Associação Internacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexuais (ILGA). Os dados e a análise de dados abrangem a criminalização e a descriminalização da homossexualidade e também questões relacionadas à discriminação no emprego, leis sobre crimes de ódio e parcerias civis, incluindo casamentos homossexuais (Itaborahy, 2012). Finalmente, a quinta parte examina a própria *Commonwealth*, com foco nas tentativas existentes de ativistas, especialistas independentes e políticos de endereçar os direitos humanos de maneira generalista e a orientação sexual e a identidade de gênero de maneira específica na agenda da *Commonwealth*. Os debates políticos são discutidos sobre se a *Commonwealth* deveria ou não ter um papel em relação a essas questões, que alguns argumentam que devem ser questões endereçadas por cada estado individualmente. Nós argumentamos que as origens do *Commonwealth* no imperialismo britânico obstaculizam a capacidade da *Commonwealth* em ser um veículo adequado ou eficaz para o avanço dos direitos humanos. No entanto, a *Commonwealth* apresenta algumas oportunidades para aqueles que buscam a descriminalização. A *Commonwealth* deve apoiar movimentos relacionados

a direitos humanos neste contexto, podendo também desempenhar um papel importante como um fórum para debates entre nações do Norte e do Sul globais, assegurando que múltiplos entendimentos a respeito dos direitos humanos sejam ampliados para endereçar um conjunto maior de preocupações relacionadas aos direitos humanos.

## **1. Criminalização e direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero**

As práticas sexuais entre adultos do mesmo sexo ainda permanecem criminalizadas em 78 países de acordo com a pesquisa global mais relevante, publicada em maio 2012 (Itaborahy 2012), e continua a ser o caso de que “mais da metade desses países tem estas leis porque foram, em algum momento, colônias britânicas” (Human Rights Watch 2008, p. 5; ver dados na seção quatro abaixo). [...] No presente artigo, “criminalizar” a homossexualidade [significa] restringi-la, proibi-la ou impedi-la – até mesmo quando se trata de atos consensuais em lugares privados – por meio de leis civis e penais de um determinado país: a violação de tais leis pode levar a penalidades jurídicas. A criminalização do comportamento homossexual implica uma importante forma de estigmatização estatal, o que sustenta preconceitos, violência e discriminação. O impacto dessa criminalização, que alcança a esfera privada, é gerar desigualdades entre indivíduos e grupos. Ela degrada as relações e as vida íntima dos afetados como há muitos anos movimentos internacionais de gays, lésbicas e bissexuais vêm discutindo (Blasius e Phelan, 1997; Adam et al., 1999). Crucialmente, ela também neutraliza parcialmente medidas de prevenção e tratamento para combater o HIV/AIDS por fazer com que indivíduos mantenham suas atividades homossexuais escondidas, em um contexto em que apenas 5.2 milhões

das 15 milhões de pessoas infectadas em países de baixa e média renda têm acesso a medicamentos antirretrovirais (UNAIDS 2010). Assim, este artigo tem como seu foco principal a descriminalização da homossexualidade. Isso inclui atenção ao impacto de tais leis em determinados grupos definidos por formas de identidade de gênero que problematizam a binariedade de gênero homem/mulher, como sugerido por movimentos sociais relacionados à temática transgênero (Stryker e Whittle, 2006; Currah et al., 2006). [...]

Conflitos a respeito da orientação sexual e, cada vez mais, da identidade de gênero, emergem em diferentes contextos nacionais pelo mundo, o que é uma constante preocupação. Em países que são ex-colônias, tais conflitos ocorrem evidenciando um padrão que se repete ao longo do tempo. Uma tendência consistente identificada por acadêmicos como M. Jacqui Alexander e Oliver Phillips na década de 1990 é a formação de nacionalismos pós-coloniais em vários países do Sul global, definidos por oposição aos nacionalismos e a economia neocoloniais das antigas sociedades coloniais. Isso ocorre através de discursos morais que envolvem a exclusão da homossexualidade e certas identidades de gênero, as quais foram definidas como ocidentais<sup>8</sup> e/ou estrangeiras/estranhas (*alien*) às culturas locais (Alexander, 1994; Phillips, 1997; Gevisser, 2000; Weeks et al., 2003). Em anos recentes, em países onde a homossexualidade permanece criminalizada, observamos que tal padrão influencia, por exemplo, ameaças de violência contra gays na Jamaica, onde o líder ativista gay Brian Williamson foi assassinado em 2004 (Blake e Dayle, 2013). Esse padrão pôde ser observado em conflitos na África, como no Maláui em 2010, quando Tiwonge Chimbalanga e Steven Monjeza foram presos por indecência, paradoxalmente, por infringir leis coloniais referentes à sexualidade e logo após uma cerimônia de casamento homossexual que

---

<sup>8</sup> O Ocidente é definido neste artigo como um conceito cultural e político em oposição a um conceito estritamente geográfico, incluindo a Austrália. Porém, reconhecemos as dificuldades e complexidades que o uso desse termo impõe.

o governo se recusou a reconhecer (Mwakasungula, 2013). Tal padrão também pôde ser observado nas tentativas de introdução de nova legislação punitiva em Uganda, um país que tem testemunhado assassinatos de ativistas dos direitos dos homossexuais como David Kato em janeiro de 2011. Tais atos de resistência são realizados heroicamente por pessoas como Kasha Jacqueline Nabagesera, fundadora da organização para os direitos gays Uganda Liberdade e Mobilidade (*Freedom and Roam Uganda*), que ganhou o importante prêmio *Martin Ennals Award for Human Rights Defenders* em outubro de 2011 (Martin Ennals Award, 2011; Departamento do Alto Comissariado por Direitos Humanos 2011; Jjuuko, 2013). Nós homenageamos e celebramos esses defensores dos direitos humanos. Porém, há ainda outras tendências mais complexas em outros lugares como a Índia, uma ex-colônia onde as classes médias definiram sua sociedade como moderna e democrática desde quando adicionaram direitos à Constituição (1950) e, então, avançaram para o endosso dos direitos humanos em uma leitura parcial do Artigo 377 do Código Penal indiano. A identidade nacional indiana é definida por oposição aos países vizinhos Paquistão e Bangladesh e por dinâmicas associadas à religião, tanto dentro do próprio Hinduísmo como em relações entre o Hinduísmo, o Islamismo e o secularismo, tanto quanto ao seu passado colonial (Waites 2010; Baudh, 2013). Tais exemplos [...] ilustram a necessidade de uma análise multidimensional detalhadas das diferentes tendências. Entender como padrões são moldados por legados de racismo e imperialismo e por dinâmicas religiosas e políticas atuais, é central para a compreensão do porquê lutas relacionadas à orientação sexual e identidade de gênero continuam a emergir e, portanto, dos limites contextuais nos quais a *Commonwealth* está inserida.

O conceito de direitos humanos está no âmago desses conflitos e das questões apresentadas nesse artigo. [...] Contudo, não é o propósito

central desse artigo de engajar-se em debates morais, filosóficos e políticos sobre a validade dos direitos humanos. Tais debates têm sido realizados de maneira extensiva e podem ser encontrados em outros autores (ver, por exemplo, Freeman 2002; Woodiwiss, 2005). [...] Os direitos humanos invocados em pedidos de descriminalização da homossexualidade têm sido requeridos como direitos universais no direito internacional. Às vezes, em relação à “orientação sexual”, abrangendo tanto a heterossexualidade como a homossexualidade. Portanto, do ponto de vista dos direitos humanos, estamos discutindo os direitos humanos e as liberdades de todas as pessoas, em vez de apenas pessoas LGBT ou minorias sexuais, por exemplo. Na compreensão dos direitos humanos, advoga-se que toda afirmação de direito humano para um determinado indivíduo representa a expansão dos direitos humanos para todo(a)s.

A origem do sistema global contemporâneo de direitos humanos é a Declaração dos Direitos Humanos de 1948, mas esta declaração foi traduzida e desenvolvida em tratados de direitos humanos das Nações Unidas, através dos quais os países podem tornar-se participantes e, através dos sistemas regionais de direitos humanos, como a Convenção Europeia dos Direitos do Homem do Conselho da Europa (1950) e o respectivo Tribunal associado. Casos inovadores que associam o direito internacional relacionando direitos humanos a direitos sexuais incluem o caso *Dudgeon versus o Reino Unido (Dudgeon vs. UK)* interposto por Jeff Dudgeon, um homem gay que vivia na Irlanda do Norte. A lei estabeleceu o direito ao respeito pela vida privada em relação à homossexualidade para adultos por meio do Artigo 8 da Convenção Europeia de Direitos Humanos – derivando também do direito à privacidade no Artigo 12 da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Essa lei foi muito importante para a consecução da descriminalização da homossexualidade na Irlanda do Norte em 1982 (European Court of Human Rights, 1981; Moran, 1996, pp. 174–80).

Embora o caso Dudgeon tenha sido juridicamente crucial na Europa e tenha sido invocado judicialmente mais tarde fora da Europa, internacionalmente, o ponto de inflexão legal foi o caso de Nicholas Toonen em 1994. A recorrente pôde revogar leis do estado da Tasmânia, apelando para o Pacto Internacional de Direitos Civis e Direitos Políticos (1966), do qual a Austrália fazia parte, afirmando o direito de privacidade ao abrigo do Artigo 17, bem como o direito à não discriminação na aplicação dos direitos e da lei por motivos que incluam “sexo” nos artigos 2 e 26. Foi decidido que a disposição relativa a não discriminação relativa ao “sexo” “deveria incluir a orientação sexual” (United Nation Human Rights Committee, 1994, parágrafo. 8.7). Decisões notáveis mais recentes incluem a revogação (*read down*) da Seção 377 do Código Penal indiano pelo Tribunal Superior de Deli, que faz referência ao caso Toonen (embora esta decisão tenha sido encaminhada pelo governo para a Suprema Corte e uma decisão ainda é aguardada) (High Court of New Delhi at New Delhi, 2009; International Gay and Lesbian Human Rights Commission, 2009). Há um crescente volume de literatura jurídica e jurisprudencial sobre orientação sexual, identidade de gênero e direitos humanos (International Commission of Jurists, 2011; Jjuuko 2013; Petrova, 2013).

A abordagem dos direitos humanos é desenvolvida pelos Princípios de Yogyakarta que tem por base a aplicação do direito internacional dos direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero, publicado por um coletivo global de 29 especialistas em direitos humanos em 2007. Os Princípios são uma reformulação dos direitos humanos definidos como universais nas convenções e leis existentes, articuladas em relação à orientação sexual e identidade de gênero para tornar clara sua aplicabilidade. Eles surgiram como o documento de

campanha internacionalmente mais importante relacionado à orientação de gênero e de identidade de gênero, e foram assinalados no acórdão indiano na Seção 377 (Corrêa e Muntarhorn, 2007).

Indivíduos de minorias estigmatizadas em virtude do gênero e da sexualidade têm experimentado os efeitos negativos da regulamentação legal através da história. Porém, para traçar a configuração de identidades em termos de “orientação sexual” e “identidade de gênero” é importante observar as maneiras como a sexologia, “a ciência do sexo”, formulou novas teorias supostamente científicas de identidade de gênero no final do século 19, como observado pelo teórico social e historiador Michel Foucault (1981). O termo “homossexualidade” surgiu como um conceito na pesquisa sexual de Krafft-Ebing na Áustria-Hungria, alcançando a Grã-Bretanha através do trabalho de Havelock Ellis no final do século XIX, tomando a “heterossexualidade” como contraponto (Weeks, 1981, pp. 96-121, Katz, 1995). A “homossexualidade” tornou-se posteriormente um conceito central de enquadramento adotado por um comitê do governo britânico no relatório Wolfenden (1957) para endossar a primeira e parcial descriminalização do comportamento homossexual na *Commonwealth*. Isso foi decretado na Inglaterra e no País de Gales através do Ato de Crimes Sexuais (*Sexual Offences Act*) em 1967, que confundiu identidades sexuais com práticas sexuais em sua formulação: “uma prática homossexual em privado não constitui um crime, desde que as partes tenham consentido tal ato e tenham mais de 21 anos (Comitê de Infrações Homossexuais e Prostituição 1957; para ler a discussão completa ver Waites, 2013).

Na América do Norte, Europa Ocidental, Austrália e Nova Zelândia, os conceitos “gays e lésbicas” emergiram posteriormente aos anos 1970 como identidades afirmativas associadas ao movimento da comunidade internacional de gays e lésbicas. A partir da década de 1990, “LGBT” –

lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros (ou, às vezes, LGBTI, acrescentando o termo intersexo) – tornou-se o enquadramento que prevaleceu com maior força em muitas organizações não-governamentais nacionais e internacionais (ONGs) e em diversas iniciativas. No entanto, a partir do início dos anos 1990, a palavra estigmatizante “*Queer*”<sup>9</sup> passou a ser usada por alguns ativistas no termo “política *queer*” e em associação à Teoria *Queer* para desafiar entendimentos de associações fixas entre sentimentos, identidade e comportamento que as identidades heterossexuais, gays e lésbicas algumas vezes tendiam a assumir (Warner, 1993), influenciando o que desde então tem sido descrito como uma emergente ‘política global *queer*’ (Waites, 2009; 2011).

Recentemente, amplas definições dos conceitos de “orientação sexual” e “identidade de gênero” nos Princípios de Yogyakarta se tornaram internacionalmente importantes nos debates jurídicos e de direitos humanos, como segue abaixo:

Orientação Sexual é entendida como a capacidade de toda a pessoa de ter atração sexual, emocional e afetiva, incluindo relações sexuais e de intimidade, por outras pessoas do mesmo gênero, de outro gênero ou mais de um gênero (Corrêa e Muntarhorn, 2007, p.6).

---

<sup>9</sup> O termo inglês *queer* significa “estranho” e é utilizado como forma de xingamento de pessoas homossexuais. Politicamente, o termo foi apropriado nos países anglo-saxões com vistas a converter seu conteúdo pejorativo em símbolo de uma postura crítica aos posicionamentos essencialista do movimento gay hegemônico. Teoricamente, a teoria *queer* é movimento teórico filosófico tributário das reflexões pós-estruturalistas, que critica visões essencialistas do gênero e da sexualidade, além de denunciar as lógicas excludentes e hierarquizantes da afirmação acrítica de identidades. Para uma reflexão sobre os sentidos do *queer*, vide Miskolci, 2009 e Salih, 2012. (Nota do tradutor)

Identidade de Gênero é entendida como a capacidade que cada pessoa tem de sentir interna e individualmente sua experiência de gênero, a qual pode ou não corresponder com o sexo atribuído no nascimento, incluindo também a percepção pessoal do próprio corpo (que pode envolver, se livremente escolhido, a modificação da aparência corporal ou funcional por meios médicos, cirúrgicos ou quaisquer outros meios) e outras expressões de gênero, incluindo o modo de vestir-se, de falar e outros trejeitos. (Corrêa e Muntarbhorn, 2007, p.6)

Essas definições oferecem o vocabulário disponível mais inclusivo e mais amplamente utilizado – não obstante, há uma crítica a respeito das implicações restritivas dos conceitos, cujos significados dominantes atribuem certos tipos de características aos indivíduos (Waites, 2009). Sob esta perspectiva, o título do artigo aborda nossas preocupações usando os conceitos internacionalmente reconhecidos de orientação sexual e identidade de gênero, que, como definido nos Princípios de Yogyakarta são menos restritivos do que “lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros”. Os termos são utilizados com a consciência das interpretações dominantes restritivas que circulam na globalização dos discursos médicos e psicológicos. De maneira geral, reconhecemos a necessidade de desagregar ao invés de fundir identidades, sentimentos e ações, a fim de conceituar diversas experiências. Com relação à sexualidade, nossas preocupações são com as experiências de pessoas que sentem desejo por pessoas do mesmo sexo que têm relações sexuais com pessoas do mesmo sexo e/ou que se identificam de alguma maneira com essas experiências. Do mesmo modo, em relação ao gênero, nossa preocupação é abordar o vasto espectro de formas de identidade de gênero e “expressão de gênero” – geralmente um conceito mais amplo – como sugerido por teóricos como Whittle e Currah na pesquisa sobre identidades e práticas transexuais emergentes advindas de movimentos

políticos relacionados à temática sobre transgêneros (Whittle, 1999; Stryker e Whittle, 2006; Currah et al., 2006).

Dado que a orientação sexual e a identidade de gênero podem não estar inteiramente relacionadas e dado que a conferência que foi o ponto de partida para este artigo centrou-se principalmente na questão da descriminalização da homossexualidade, a questão de como abordar a identidade de gênero no livro não foi abordada diretamente. Nós decidimos incluir a identidade de gênero no título [...] como uma maneira de destacar questões de direitos humanos e identidade de gênero na *Commonwealth*, de acordo com alianças importantes incorporadas, por exemplo, nos Princípios de Yogyakarta. Ainda assim, é reconhecido que as lutas pela descriminalização referidas no título do artigo afetam apenas algumas pessoas que definem a sua identidade de gênero por meio do sistema binário dominante de gênero homem/mulher. A maioria dos capítulos do livro (Lennox e Waites, 2013a) foca na descriminalização do comportamento sexual entre pessoas do mesmo sexo, que é a questão mais comum na *Commonwealth* devido ao legal jurídico do império britânico. No entanto, a atenção às questões de identidade de gênero aparece em certos capítulos: por exemplo, na discussão de Baudh (2013) sobre o lugar das *hijras* no Sudeste Asiático; na discussão de Shah (2013) sobre a Malásia e na discussão de Mwakasungula (2013) sobre o Malawi. [...] Tendo delineado os temas centrais, na seção seguinte, serão analisadas as literaturas acadêmicas internacionais sobre orientação sexual e identidade de gênero, assim como será explicada a especificidade da contribuição do artigo para debates e pesquisas.

## **2. Revisão da literatura: uma contribuição para a pesquisa mundial sobre sexualidade, gênero e direitos humanos.**

Em termos gerais, este livro (Lennox e Waites, 2013a) contribui para o desenvolvimento do conhecimento sobre sexualidades e gêneros em relação a poder, desigualdades e direitos humanos (Corrêa et al., 2008), ao mesmo tempo que contribui para disciplinas acadêmicas específicas. Variando em sua relação com as disciplinas, a maioria dos capítulos contribui e compartilha um caráter interdisciplinar nas áreas de gênero, direitos humanos e estudos da sexualidade. O livro como um todo faz uma contribuição à história internacional e comparativa da sexualidade e de gênero no século XX por apresentar a primeira visão geral das lutas pela descriminalização nos países membros da *Commonwealth* após a Segunda Guerra Mundial. O livro também contribui para a política por meio da exposição de conflitos políticos recentes, do ativismo e dos movimentos de contestação da orientação sexual e identidade de gênero direcionados a instituições políticas em vários países. De maneira similar, ele contribui para a sociologia através dos capítulos que focam de modo amplo os contextos sociais e os movimentos sociais envolvidos. Ademais, há contribuições para o direito através da apresentação singular de um histórico de leis nos países da *Commonwealth*, o que permite a expansão de estudos sócio legais. Importante ressaltar as claras implicações para as discussões recentes a respeito de políticas sociais. Através da ênfase no legado internacional do imperialismo, este livro leva adiante os estudos interdisciplinares relacionados à globalização (Held et al., 1999), ao desenvolvimento da sociologia dos direitos humanos (Hynes et al., 2011) e aos estudos pós-coloniais (Said, 1978) como sugerido nos trabalhos que analisam desde as relações entre impérios e racismo até as leis sobre infrações legais

relacionadas à sexualidade (por exemplo, Hyam 1991; McClintock 1995; Aldrich 2003; Lecky e Brooks 2010).

Em particular, o livro oferece uma contribuição aos estudos internacionais sobre conflitos relacionados à orientação sexual e identidade de gênero em diversos países. Recentemente, houve uma grande expansão de trabalhos acadêmicos que focaram em tais questões em países específicos, mas com predominância daqueles do hemisfério Norte. A pesquisa sobre orientação sexual e identidade de gênero em certas regiões, especificamente na África, ainda permanece escassa. Por meio da revisão de importantes trabalhos internacionais, o trabalho dos países *Commonwealth* pôde ser ressaltado. Simultaneamente, as contribuições únicas que este trabalho faz às análises internacionais a respeito da orientação sexual e identidade de gênero foram também ressaltadas, em particular, nos países da *Commonwealth* e no Sul global.

Apesar das tendências de um florescimento mundial de pesquisas relacionadas às temáticas LGBT e *queer*, comparações internacionais sobre esses temas permanecem raras. As contribuições inovadoras incluem o livro “O Surgimento da Política Gay e Lésbica: Marcas Nacionais de um Movimento Internacional” (*The Global Emergence of Gay and Lesbian Politics: National Imprints of a Worldwide Movement*), o qual juntou doze capítulos com estudos de caso de diferentes países, usando *insights* da política e da sociologia, com foco nas teorias dos movimentos sociais (Adam et al., 1998). Este trabalho apresentou uma intensa cobertura da Europa, América do Norte, América do Sul e Austrália e abriu caminho para um capítulo que abrangia o sul da África – África do Sul, Zimbábue e Namíbia –, mas foi menos intensa na Ásia, abrangendo apenas o Japão. Ao mesmo tempo, West e Green (1997) publicaram um trabalho com foco legal que cobriu vários países da *Commonwealth*: África do Sul, Zimbábue<sup>10</sup>

<sup>10</sup> O Zimbábue foi suspenso da *Commonwealth* em 2002 e permanentemente expulso da entidade no ano seguinte, em virtude das posturas antidemocráticas do ditador Robert Mugabe, no poder desde a independência política do país em 1980 (Nota do tradutor)

(na época ainda parte da *Commonwealth*), Paquistão, Singapura, Canadá e Inglaterra. A literatura jurídica tem se expandido desde então; por exemplo, o importante livro de Andenaes e Wintemute “Regulamentação Legal das Parcerias entre Pessoas do Mesmos Sexo” (2001) (*Legal Regulation of Same-Sex Partnerships*) continha capítulos sobre seis países da *Commonwealth*: Canadá, Austrália, Nova Zelândia, África do Sul, Índia e Reino Unido. Até muito recentemente, nenhum outro compêndio internacional sobre países tratados individualmente com foco em política ou sociologia tinha sido publicado.

Um novo livro comparativo “O Movimento Gay e Lésbico e o Estado: Ideias Comparativas em uma Relação Transformada” (*The Gay and Lesbian Movement and the State: Comparative Insights into a Transformed Relationship*) é mencionado por editores como sendo “o último lançamento comparativo sobre movimentos sociais gay e lésbicos” desde Adam et al., com capítulos de seis continentes, incluindo vários países da *Commonwealth*: Austrália, Canadá, Índia, África do Sul, Singapura, Indonésia e Malásia e Reino Unido (Tremblay et al. 2011, p. 2).

O foco desta edição é a ciência política, a teoria dos movimentos sociais e o Estado. Em contraste, muitos capítulos tendem a uma abordagem mais ampla de natureza interdisciplinar. Outras edições incluem Badgett e Frank: “A Discriminação por Orientação Sexual” (2007) (*Sexual Orientation Discrimination*), que comenta sobre Canadá, Reino Unido, Jamaica e Singapura. O livro “A Política Global dos Direitos Humanos LGBT” (*The Global Politics of LGBT Human Rights*) incluiu alguns capítulos específicos sobre alguns países e faz uma comparação sistemática entre eles com foco maior em discussões internacionais (Kollman e Waites 2009). Análises globais realizadas por autores individuais tendem a fazer o mesmo, mas ainda não fornecendo comparações de estudos de caso (Altman 2001;

Binnie 2004; embora veja Waites 2005, pp. 40-59; Kollman, 2013). Em contrapartida, este livro fornece análises comparativas - Índia, Paquistão, Bangladesh e Sri Lanka (Baudh, 2013); Jamaica, Trinidad e Tobago e Bahamas (Gaskins, 2013); Uganda e África do Sul (Ward, 2013), ao mesmo tempo que oferece uma discussão comparativa geral na conclusão (Lennox e Waites, 2013b).

Notavelmente, ainda há poucos livros editados sobre temas de orientação/identidade de gênero LGBT ou queer que oferecem capítulos sobre países em determinados continentes. Onde tais livros existem, os capítulos tendem a ter temas diferenciados, como em “Ásia Gay e Lésbica” (*Gay and Lesbian Asia*) (Sullivan e Jackson 2001), ou “A Política da Sexualidade na América Latina: Uma leitura sobre direitos de lésbicas, gays, bissexuais e Transgêneros” (*The Politics of Sexuality in Latin America: A Reader on Lesbian, Gay, Bisexual and Transgender Rights*) (Corrales e Pecheny, 2010). Graupner e Tahmindjis (2005) oferecem capítulos comparativos sobre direito e direitos humanos nos continentes como Europa, América do Norte e Ásia e países como África do Sul e Austrália. Há mais trabalhos aprofundados de política comparativa no Canadá e nos Estados Unidos (por exemplo, Rayside 2008, Smith 2008) que indicam os benefícios de pesquisa comparativa. No entanto, ainda faltam relatos mais amplos sobre política, leis e lutas sociais pela mudança em contextos sociais em diferentes países e, obviamente, há também a necessidade de trabalhos mais atualizados.

Gostaríamos também de chamar a atenção – uma tentativa, já que começamos de um ponto de partida em que a língua inglesa é a base – para a aparente ausência de livros com estudos de casos nacionais semelhantes ao realizado aqui no âmbito da *Commonwealth*, que endereçam os legados dos impérios como o francês, o holandês, o belga, o alemão, o espanhol ou português em relação à orientação sexual e identidade de gênero. Kirby

comenta que as leis contra o comportamento homossexual “não eram uma característica de outros impérios europeus”, que provavelmente fornece a explicação (Kirby, 2011). No entanto, a Human Rights Watch sugeriu que, apesar da ausência de criminalização na França, as autoridades francesas impuseram leis contra a sodomia como um meio de controle social em alguns países como Benin, Camarões e Senegal. Este legado estrangeiro (*alien legacy*) indica que nas poucas colônias da Alemanha, o legado colonial nas leis nacionais foi “fugaz” (Human Rights Watch 2008, p. 7). Isto sugere o carácter distintivo da história jurídica da *Commonwealth* em relação à criminalização da homossexualidade; por isso, apresenta uma oportunidade única para a análise comparativa internacional das lutas pela descriminalização. As lacunas existentes nas pesquisas atuais que identificamos restringiram a análise comparativa e, portanto, o estudo de temas transnacionais, incluindo os aspectos legais e os legados do imperialismo neste livro, podem fazer uma contribuição significativa.

A força mais importante do presente trabalho em relação aos trabalhos já existentes – e somos orgulhosos em destacar – é a maior cobertura de países do Sul global. Seguindo a proposta de Peter Drucker no livro “Em Uma Voz Diferente” e (2000) (*In a Different Voice*), que mapeou uma agenda para a compreensão das políticas homossexuais no “Terceiro Mundo”, fornecendo capítulos relacionados à América do Sul, ao Sudeste Asiático do Sudeste e a determinados países da *Commonwealth*: Índia e África do Sul (incluindo alguns comentários sobre o Zimbábue, Uganda e Namíbia). No presente livro (Lennox e Waites, 2013) são oferecidos estudos nacionais em vários países da África – Botsuana, Malawi e Uganda – que não fizeram parte de outros livros que comparam leis de diferentes países. Trata-se de um contexto em que só recentemente foi desenvolvida uma análise das sexualidades africanas em diferentes contextos sociais (Murray

e Roscoe, 1998), especialmente o trabalho de Marc Epprecht (2004, 2008a, 2008b), Oliver Phillips (1997) e Neville Hoad (2006, Hoad et al., 2005) e na inovadora edição “Sexualidades Africanas” (*African Sexualities*) (Tamale 2011).

Além disso, o capítulo de Sumit Baudh (2013) sobre o Sudeste Asiático, abrangendo Paquistão, Bangladesh e Sri Lanka, bem como a Índia, constitui uma contribuição inovadora aos estudos comparativos internacionais sobre regulação legal e políticas naquela região. O capítulo de Blake e Dayle (2013) sobre a Jamaica, país descrito pelos autores como mundialmente conhecido pela homofobia, é também o primeiro do gênero em um livro que se dedica aos temas de orientação sexual e identidade de gênero em uma perspectiva internacional. Os capítulos sobre a Malásia (Shah, 2013) e Singapura (Obendorf, 2013) também expandem e atualizam informações a respeito desses países, refletindo sobre a dinâmica no Sudeste Asiático. Portanto, acreditamos que este livro (Lennox e Waites, 2013) contribui significativamente para o importante projeto que é reorientar o conhecimento global a respeito da orientação sexual e da identidade de gênero desde o Norte até o Sul, de maneira a desafiar as perspectivas do Norte e levar em conta epistemologias, teorias e perspectivas do Sul, como proposto por autores como Sousa Santos (2007), Connell (2007) e – em relação à política queer - Rao (2010). Realmente, este é um projeto que leva adiante agendas e diálogos que estavam presentes em certas partes do movimento para libertação gay desde seu princípio (*Third World Gay Revolution, 1970*).

Além disso, embora alguns autores tenham comentado sobre o impacto internacional de trabalhos como o relatório Wolfenden em determinados países, este artigo focaliza as tentativas de usar a própria *Commonwealth* como veículo de descriminalização e promoção dos direitos

humanos. Voltaremos a estes processos adiante, mas primeiro tais discussões são historicamente contextualizadas com uma explicação da história das leis que proibiam o sexo entre os homens no Reino Unido, a partir das quais surgiram proibições em todo o império britânico.

### **3. A criminalização do sexo entre homens no Reino Unido e no Império Britânico**

A criminalização das práticas sexuais entre homens no Reino Unido tem uma tradição punitiva positivada no direito (West e Wöelke 1997, p. 197), sendo uma consequência do que Weeks chamou de “longa tradição no ocidente cristão de hostilidade à homossexualidade” (Weeks, 1989, p.99). Estas tradições jurídicas e culturais constituíram o pano de fundo da criminalização das práticas sexuais entre pessoas do mesmo sexo em todo o Império Britânico. Uma discussão sobre a criminalização e a descriminalização no Reino Unido é fornecida no capítulo preparado por Waites (2013), que explica as histórias e sistemas jurídicos em regiões distintas da Inglaterra e do País de Gales, da Escócia e da Irlanda do Norte (juntamente com territórios insulares menores), mas os acontecimentos são resumidos aqui.

Um ato do rei Henry VIII da dinastia Tudor em 1533 que proibia o “vício abominável da sodomia” transformou proibições eclesiásticas em proibições legais, aplicando-as a todas as formas de penetração anal em mulheres, homens ou animais, sujeitando os infratores à pena de morte na Inglaterra, no País de Gales e na Irlanda. Esta lei persistiu até 1861 (Weeks 1977, pp. 11-22; Moran 1996, pp. 21-88). A “tentativa de sodomia” também poderia ser julgada como uma infração penal. Da mesma forma, na Escócia, a “sodomia” foi proibida por lei, embora isso se aplicasse apenas ao sexo

entre homens. A pena de morte foi abolida na Escócia por meio do Ato 1887 do Processo Criminal (Dempsey 1998, página 156). Harry Cocks (2003) analisou a forma como a “tentativa de sodomia” foi usada de uma maneira crescente no século XIX para abranger formas mais amplas de atividade sexual entre homens - como masturbação ou sexo oral (veja também Cook 2007). Na Escócia, o delito de “indecência desavergonhada” foi usado de maneira crescente (Dempsey 1998, p.156). Entretanto, e mais importante, a homossexualidade entre mulheres não estava incluída nas leis sobre sodomia e, portanto, ela tendia a escapar à regulamentação imposta pelo direito penal (Edwards 1981).

Um dos principais acontecimentos foi a criação do delito “indecência repugnante” (*gross indecency*) por meio da Lei de Alteração do Direito Penal de 1885 (Weeks 1989, p. 87, pp. 96-121), a qual foi aplicado em todo o Reino Unido. A seção 11 da lei declarou:

11. Qualquer pessoa do sexo masculino que, em público ou em privado, cometer ou fazer parte, procurar ou tentar procurar ter relações sexuais com outra pessoa do sexo masculino será considerado culpado de delito menor e será condenada, a critério do tribunal, a ser preso por qualquer prazo não superior a dois anos, com ou sem trabalho forçado.

Isso ocorreu no contexto dos movimentos de purificação social liderados pela classe média moralista e por feminista, que se engajaram em campanhas contra a prostituição e pela defesa da família (Waites 2005, pp. 67-87). A “indecência repugnante” foi significativa ao expandir o escopo de aplicação do direito penal: enquanto seu escopo não era especificado em termos de atos sexuais precisos, a terminologia poderia ser interpretada para abranger todos os atos sexuais entre homens. A nova infração foi

inicialmente pouco notada e não se consolidou como algo revolucionário (Brady 2005), mas ganhou maior proeminência e uso quando foi aplicada com sucesso para processar o escritor Oscar Wilde em 1895 (Weeks 1981, Waites 2005, p. 85).

O lesbianismo tornou-se melhor definido pela nova sexologia do início do século XX, quando houve um movimento deliberado para regular o comportamento homossexual feminino entre mulheres jovens menores de 16 anos através do artigo, neutro em termos de gênero, sobre a “agressão indecente” mencionada na Lei de Alteração de Lei Criminal de 1922 (Waites 2005, pp. 88-96). Uma tentativa parlamentar de criminalizar todas as relações sexuais entre mulheres em 1921 foi infrutífera devido ao desejo dos deputados de manter a invisibilidade social do lesbianismo. Portanto, o sexo entre as mulheres permaneceu inteiramente não regulamentado pelo direito penal no Reino Unido por todo o século XX.

A forma como o direito inglês influenciou a criação de leis penais nas colônias britânicas foi descrita em detalhes e analisada criticamente no relatório inovador da Human Rights Watch intitulado “Este Legado Estrangeiro: as Origens das Leis de “Sodomia” no Colonialismo Britânico” (*This alien legacy: the origins of “Sodomy” Laws in British Colonialism*), de autoria do indiano Alok Gupta e Scott Long (Human Rights Watch, 2008). Como enfatiza o relatório, estas leis foram impostas de maneira não democrática pelo império britânico, refletindo principalmente a moral cristã, em vez de valores das sociedades de cada país pertencente ao império. A maioria dessas leis consistia de proibições amplas que se aplicavam independentemente do consentimento. O principal ponto de partida para a criminalização colonial foi a criação do Código Penal Indiano em 1860. A partir disso,

proibições foram então decretadas em diversos países do império, como explica a publicação da Human Rights Watch acima mencionada.

O primeiro passo das autoridades britânicas para criminalizar a prática sexual entre homens nos territórios colonizados foi dado na Índia, via a Seção 377 do Código Penal indiano, promulgado pela primeira vez em 1860 e com entrada em vigor em 1861 (Ranchhoddas e Thakore, 1967, ver Waites, 2010).

Seção 377: Infrações não-naturais - Quem voluntariamente tiver intercurso carnal contra a ordem da natureza com qualquer homem, mulher ou animal será punido com prisão perpétua ou com pena de prisão [...] por um período que pode prolongar-se a 10 anos, e poderá ser passível de multa. Explicação: A penetração é suficiente para constituir a relação sexual carnal relativas às infrações previstas nesta seção.

A terminologia utilizada na Seção 377 foi gradualmente estendida a outros territórios durante o século seguinte, na Ásia, nas ilhas do Pacífico, na África e no Caribe (embora por meio de um processo um pouco diferente), usando-se o termo sodomia (*buggery*). Tais leis foram introduzidas por governantes do império com o objetivo de levar a moralidade europeia às populações indígenas. A interpretação pelos tribunais foi muitas vezes estendida ao longo do tempo para abranger apenas o indivíduo com papel sexual passivo durante o ato sexual e, às vezes, como na Índia, a interpretação foi estendida para alcançar atos como sexo oral ou a atividade sexual de mover o pênis entre as coxas (Human Rights Watch, 2008, pp. 36-45).

Mas foi depois da criação da “indecência repugnante” no Reino Unido, em 1885, que muitas novas proibições em todo o império foram criadas, incorporando versões dessa infração com um alcance

igualmente mais amplo. Por exemplo, estas versões apareceram no Código Penal Sudanês de 1899, e na Malásia e em Singapura em 1938 (Rights Watch 2008, pp. 20-1). Havia várias versões, como no Código Penal de Queensland na Austrália em 1901, que deixaram claro que um indivíduo passivo ou receptor era também criminalizado, e também se proibiu as “tentativas de cometer infrações não naturais”. Isso influenciou formulações subsequentes na África, como a versão de Uganda que criminalizou todas as tentativas de relações sexuais anais ou passíveis de classificação como “indecência repugnante” (Human Rights Watch 2008, pp. 7, 22-4).

Em relação ao sexo entre mulheres, uma característica potencialmente criminalizante na época colonial era que a formulação legal típica em termos de “infrações não naturais” e de “relação sexual carnal contra a ordem da natureza com homem, mulher ou animal” – como na Seção 377 – deixou sem especificação o gênero do possível autor ou autora de tais atos. Considerando que as infrações no Reino Unido relacionadas à sodomia (*buggery* na Inglaterra e *sodomy* na Escócia) foram sempre interpretadas como sendo perpetradas por um homem, a legislação colonial manteve-se ainda mais ambiguidade. No entanto, enquanto a relação sexual carnal “contra a ordem da natureza” na Índia tinha sido utilizada para aplicar-se à masturbação de um pênis com os dedos (Waites, 2010, p. 974), ela “nunca foi usada para processar [...] um casal de lésbicas” (Narain, 2004, p. 151). A “indecência repugnante”, quando introduzida nas colônias, também foi formulada pensando-se em um infrator do sexo masculino (Human Rights Watch, 2008, pp. 48-51). Na prática, estas formulações parecem ter tido um efeito limitado para as mulheres durante o período do império. O intercuro sexual entre mulheres era, de qualquer modo, inimaginável, ocultado ou possivelmente utilizado para que os homens tivessem controle social sobre as mulheres em um contexto patriarcal sem utilizarem a lei, embora haja

certamente espaço para pesquisas empíricas na história do direito.

No entanto, a partir da década de 1980, após a descolonização, certos Estados como a Malásia e o Sri Lanka reformularam a “indecência repugnante”, utilizando formas neutras de gênero, a fim de abranger o sexo entre mulheres (Human Rights Watch, 2008, pp. 50-1). No contexto dos nacionalismos anti-homossexuais pós-coloniais, as leis naquele período poderiam ser estendidas para criminalizar o comportamento homossexual entre mulheres. O principal relatório global da ILGA intitulado “A Homofobia Patrocinada pelo Estado” (*State-sponsored Homophobia*), (discutido em detalhes na seção a seguir), apresenta dados gerais sem distinções entre a criminalização do ato sexual feminino/feminino ou masculino/masculino, embora seja possível distingui-los em comentários individuais (Itaborahy, 2012). Este tema e a forma exata das leis em diferentes países em relação ao gênero a elas vinculado merecem pesquisas mais aprofundadas.

Voltando à história legal no Reino Unido, o ponto crucial nos debates sobre a homossexualidade aconteceu em 1954, com a criação de uma comissão com representantes do Departamento de Assuntos Internos inglês (*Home Office*) e escocês (*Scottish Home Department*), que ficou conhecida (em virtude do nome de seu presidente John Wolfenden) como comitê Wolfenden. Com o objetivo de examinar a regulamentação da homossexualidade e da prostituição, esse comitê publicou o relatório Wolfenden em 1957 (Comitê sobre Delitos Homossexuais e Prostituição - *Committee on Homosexual Offences and Prostitution*, 1957). O relatório forneceu o argumento principal para a descriminalização parcial da homossexualidade masculina na Inglaterra e no País de Gales através do Ato de Infrações Sexuais de 1967 (Weeks, 1977; Weeks, 1981, pp. 239-48; Waites, 2005, pp. 96-118), posteriormente replicado na Escócia em 1980 (Dempsey, 1998) e na Irlanda do Norte, em 1982 (Jeffery-Poulter, 1991,

páginas 147-54). Uma conferência internacional “Wolfenden 50: Sexo/Vida/Política no mundo britânico 1945-1969” organizada por Graham Willett, Ian Henderson e outros no King’s College de Londres, em junho de 2007, tomou o aniversário de 50 anos do relatório Wolfenden como uma oportunidade para avaliar o seu impacto sobre a despenalização em países de todo o mundo (os artigos não foram publicados juntos, ver Weeks, 2007; Day, 2008; Bennett, 2010; Willett, 2013).

O relatório Wolfenden propunha apenas a despenalização parcial do sexo entre homens adultos, a ser aplicada apenas para as relações em privado, com idade mínima de 21 anos, mais elevada do que a idade de 16 anos que se aplicava para mulheres terem relações sexuais. Além disso, quando a Lei de Infrações Sexuais foi debatida pelo parlamento inglês em 1967, ela foi alterada para criar uma definição particularmente estrita de privacidade, que se aplica apenas aos “atos homossexuais”, de modo que apenas dois homens podiam praticar sexo juntos, e que o sexo em um banheiro público permaneceria ilegal. Além disso, o relatório Wolfenden apoiava uma série de medicamentos, pesquisas em psicologia e tratamentos para combater a homossexualidade, o que Moran (1996, p.115) denominou como “estratégias de erradicação”, ilustrando que a descriminalização parcial era considerada um meio pragmático de gerenciar um problema social por meio de uma conotação médica mais do que com uma conotação jurídica. A homossexualidade continuou a ser considerada como uma condição indesejável dentro de um contexto predominantemente heteronormativo se levarmos em conta o entendimento sobre heteronormatividade como instituições, estruturas de compreensão e orientações práticas que fazem a heterossexualidade parecer não só coerente – organizada como sexualidade – mas também como privilegiada” (Berlant e Warner, 1998).

Importantes e sólidas análises do relatório Wolfenden e do Relatório

De Infrações de 1967 foram produzidas na década de 70 por sociólogos radicais e criminologistas, incluindo personalidades da Conferência Nacional do Desvio (*National Deviancy Conference*) (como Jock Young, Stuart Hall, Jeffrey Weeks, Frank Mort: Waites, 2005, pp. 104-14). Eles enfatizaram que apenas a descriminalização parcial da homossexualidade masculina havia sido decretada e que isso aconteceu através de uma estratégia de dupla face, tanto de permissividade quanto de controle. Esse padrão foi simultaneamente distinguido na abordagem do relatório Wolfenden em relação à prostituição, mantendo a legalidade de um ato individual de venda de sexo, ao mesmo tempo criando sanções mais severas para a prostituição de rua e o gerenciamento de bordéis de forma a manter (em teoria) a prostituição fora da vista do público (Day, 2008). O relatório foi também consistente ao reformar abordagens para outras questões, como o aborto e as drogas, o que favoreceu uma descriminalização limitada, mas acompanhada de medicação e acesso restrito mediados por autoridades profissionais ao invés de escolhas individuais (Weeks, 1989). Leslie J. Moran (1996, pp. 91-117) forneceu a discussão mais elaborada de como a descriminalização em 1967, aparentemente paradoxal, constituiu a noção de homossexualidade nas leis através da utilização do termo “ato homossexual”. A partir daí, as infrações pré-existentes de sodomia e indecência foram reinterpretadas e reclassificadas como “crimes homossexuais” em referência à classificação moderna de homossexual, derivada da sexologia. Waites (2013) fornece um reexame sistemático dessas análises críticas existentes do relatório Wolfenden e da descriminalização parcial em 1967, mostrando como os princípios de tolerância e contenção estavam operando mais do que o princípio da igualdade, oferecendo marcos teóricos para conceptualização das lutas pela descriminalização.

É importante notar que o Reino Unido foi um dos signatários

fundadores da Convenção dos Direitos do Humanos em 1950 (*Convention on Human Rights*), como membro do Conselho da Europa. Por conseguinte, embora a convenção não tenha sido um ponto de referência para o relatório Wolfenden, os direitos relacionados na convenção, incluindo a privacidade, tiveram alguma influência sobre a opinião jurídica que baseou a formulação do relatório (Waites, 2005, pp. 111-13). Embora inicialmente não fosse possível invocá-la diretamente nos tribunais britânicos, a Convenção foi a base para decisões cruciais a respeito do que é privacidade em relação à orientação sexual, como no caso de Dudgeon (European Court of Human Rights, 1981) e, mais ainda, sobre a identidade de gênero, termo incorporado à lei do Reino Unido através da Lei dos Direitos Humanos (*Human Rights Act*) de 1998. Daí a Comunidade Europeia e a Convenção foram determinantes na descriminalização, e ainda mais em litígios durante os anos 1990 sobre a legislação e a política do Reino Unido em matéria de identidade de gênero (Kollman e Waites, 2011, pp. 187-9), o que foi particularmente importante na Irlanda do Norte (Feenan et al., 2001).

Tendo discutido a história da criminalização do sexo entre homens no império britânico, e a primeira descriminalização na *Commonwealth* na Inglaterra e País de Gales, serão agora explorados acontecimentos posteriores em toda a *Commonwealth*.

#### **4. Descriminalização e desenvolvimento de leis na *Commonwealth***

Esta seção fornece a primeira análise sistemática de dados sobre leis relacionadas à orientação sexual e à identidade de gênero nos estados da *Commonwealth*. Ele fornece uma representação original de tais leis em todos os estados da *Commonwealth* em duas tabelas, seguida da primeira análise estatística sistemática e da discussão acerca de tais leis. Se considerarmos os

54 estados da *Commonwealth* listados no Secretariado da *Commonwealth* (2011b) em relação ao relatório global anual publicado em maio de 2012 pela ILGA, de autoria de Lucas Paoli Itaborahy, então as informações legais podem ser resumidas na Tabela 1.1 abaixo. Existem muitas notas de rodapé com informações adicionais no relatório original, sugerimos que os leitores verifiquem detalhes do relatório original disponível on-line (Itaborahy, 2012) e busquem fontes primárias nacionais sempre que possível. Quando uma data for indicada na primeira coluna, por exemplo, Camarões, isto indica uma data dada pela ILGA para a introdução de uma lei que criminaliza a homossexualidade. Quando a informação não é fornecida, isso reflete que a informação é do relatório original.

A Tabela 1.2 compara números e porcentagens de países com leis sobre orientação sexual e identidade de gênero em todo o mundo, dentro e fora da *Commonwealth* e utilizando todas as categorias do relatório ILGA. Todos os dados numéricos são do relatório ILGA (com porcentagens calculadas e adicionadas pelos autores presentes em Lennox e Waites, 2013a), exceto nas categorias ‘Total’, onde os dados sobre a adesão da ONU e da *Commonwealth* são dos sites das Nações Unidas (2013) e do Secretariado da *Commonwealth* (2013) a partir de 11 de março de 2013. Todas as estatísticas do Tabela 1.2 são calculadas com uma casa decimal. Para a Tabela 1.2, onde apenas certas regiões dentro de um país foram incluídas, o país não foi incluído nos cálculos, exceto quando indicado para a categoria de pena de morte. Os editores reconhecem que alguns autores argumentam que certas questões abordadas na Tabela 1.2, como “casamento entre pessoas do mesmo sexo” não se relaciona com o tema deste livro de “direitos humanos”, mas ao preocupar-se com os direitos humanos em seu contexto amplo, será conveniente que os leitores tenham todos os dados do relatório da ILGA analisados em conjunto. Na Tabela 1.2, os valores na coluna 1 diferem, em alguns lugares, dos números totais apresentados pelo relatório

ILGA elaborado por Itaborahy, mas representam a nossa interpretação de dados sobre países como proporcionados naquele relatório.

**Tabela 1.1: Orientação sexual, identidade de gênero e leis nos países da “Commonwealth”**

País	Práticas sexuais entre pessoas do mesmo sexo é legal?	Igual idade de consentimento	Proibição de discriminação no mercado de trabalho – Orientação sexual	Proibição de discriminação no mercado de trabalho – Identidade de gênero
<b>África do Sul</b>	1998	2007	1996	
<b>Antígua e Barbuda</b>	Não	Não	Não	Não
<b>Austrália</b>				1996
Austrália Ocidental	1990	2002	2002	2001
Austrália do Sul	1972	1975	1986	1986
Ilhas Norfolk	1993	1993		
Nova Gales do Sul	1983	2003	1983	1996
Queensland	1991	N	1992	2003
Tasmânia	1997	1997	1999	1999
Território da Capital			1992	1992
Territórios do Norte	1984	2004	1993	1993
Vitória	1981	1981	1996	2000
<b>Bahamas</b>	1991	Não		
<b>Bangladesh</b>	Não			
<b>Barbados</b>	Não			
<b>Belize</b>	Não			
<b>Botswana</b>	Não			
<b>Brunei Darussalam</b>	Não			
<b>Camarões</b>	Não (1972)			
<b>Canadá</b>	1969	Não [idade maior para sexo anal]	1996	Territórios do Noroeste 2004
<b>Chipre</b>	1998	2002	2004	
<b>Dominica</b>	Não			
<b>Gâmbia</b>	Não			
<b>Gana</b>	Não			
<b>Granada</b>	Não			

<b>Guiana</b>	Não			
<b>Ilhas Fiji</b>	2010	2010	2007	
<b>Ilhas Salomão</b>	Não			
<b>Índia</b>	2009 [exceto estados de Jammu e Caxemira]			
<b>Jamaica</b>	Não			
<b>Quênia</b>	Não			
<b>Kiribati</b>	Não			
<b>Lesoto</b>	Não			
<b>Malauí</b>	Não			
<b>Malásia</b>	Não			
<b>Maldivas</b>	Não			
<b>Malta</b>	1973	1973	2004	
<b>Maurício</b>	Não		2008	
<b>Moçambique</b>	Não		2007	
<b>Namíbia</b>	Não			
<b>Nauru</b>	Não			
<b>Nova Zelândia</b>	1986	1986	1994	
<b>Nigéria</b>	Não [pena de morte em 12 estados]			
<b>Paquistão</b>	Não			
<b>Papua Nova Guiné</b>	Não			
<b>Reino Unido</b>		2001	2003	Sim
Escócia	1981			
Irlanda do Norte	1982			
Inglaterra e País de Gales	1967			
<b>Ruanda</b>	Sim	Não		
<b>São Cristóvão e Névis</b>	Não			
<b>Santa Lúcia</b>	Não			
<b>São Vicente e Granadinas</b>	Não			
<b>Samoa</b>	Não			

Seicheles	Não			
Serra Leoa	Não			
Singapura	Não			
Sri Lanka	Não			
Tanzânia	Não			
Tonga	Não			
Trinidade e Tobago	Não			
Tuvalu	Não			
Uganda	Não			
Vanuatu	Não			
Zâmbia	Não			

**Tabela 1.2: Comparação entre países-membros e não-membros da Commonwealth**

	Todos os Estados	Estados da Commonwealth (EC)	Demais Estados (DE)
<b>Total [dados desta linha apenas da ONU e da Commonwealth]</b>	193 (Estados membros da ONU)	54 (28% dos Estados membros da ONU)	139 (72% dos Estados membros da ONU)
<b>Práticas sexuais entre pessoas do mesmo sexo é legal</b>	113 (mais 2, nos quais a situação é indefinida: Índia e Iraque)	12 (ver Tabela 1.1) - 22,2% dos EC -10,6% de todos os Estados	101 -72,7% dos DE
<b>Práticas sexuais entre pessoas do mesmo sexo é ilegal</b>	78	42 (ver Tabela 1.1) -77,8% dos EC -53,8% de todos os Estados	34 -24,5% dos DE
<b>Práticas sexuais entre pessoas do mesmo sexo punidas com a pena de morte (em algumas ou todas as regiões)</b>	7	1 (12 estados do Norte da Nigéria) -1,9% dos EC -14,3% de todos os Estados	6 -4,3% dos DE
<b>Igual idade de consentimento</b>	99	8 (ver Tabela 1.1) -14,8% dos EC -8,1% de todos os Estados	91 -65,5% dos DE
<b>Diferentes idades de consentimento</b>	15	3 (Bahamas, Canadá, Ruanda) -5,6% dos EC -20% de todos os Estados	12 -8,6% dos DE
<b>Proibição de discriminação no Mercado de trabalho – Orientação sexual</b>	52	12 (ver Tabela 1.1) -22,2% dos EC -23,1% de todos os Estados	40 -28,8% dos DE

<b>Proibição de discriminação no Mercado de trabalho – Identidade de gênero</b>	19	2 (Austrália, Reino Unido) -3,7% dos EC -10,5% de todos os Estados (mais os Territórios do Noroeste-Canadá)	17 -12,2% dos DE
<b>Proibição constitucional de discriminação por orientação sexual</b>	7	1 (África do Sul) -1,9% dos EC -14,3% de todos os Estados (mais as Ilhas Virgens Britânicas, Estado associado ao Reino Unido)	6 -4,3% dos DE
<b>Crime de ódio motivados pela orientação sexual é considerado circunstância agravante</b>	20	3 (Canadá, Nova Zelândia, Reino Unido) -1,9% dos EC -15% de todos os Estados	17 -12,2% dos DE
<b>Crime de ódio motivado pela identidade de gênero é considerado crime grave</b>	5	1 (Reino Unido) -1,9% dos EC -20% de todos os Estados	4 -3,5% dos DE
<b>Proibição de incitação ao ódio motivada pela orientação sexual</b>	25	3 (África do Sul, Canadá, Reino Unido) -5,6% dos EC -12% de todos os Estados (mais a maioria dos estados da Austrália)	22 -15,8% dos DE
<b>Casamento entre pessoas do mesmo sexo</b>	10	2 (África do Sul, Canadá) -3,7% dos EC -20% de todos os Estados	8 -5,8% dos DE
<b>Parceria civil registrada, uniões civis e outras uniões distintas do casamento</b>	13	2 (Nova Zelândia, Reino Unido) -3,7% dos EC -15,4% de todos os Estados (mais a maioria dos estados da Austrália)	11 -7,9% dos DE
<b>Casais do mesmo sexo têm acesso a alguns direitos oriundos do casamento</b>	9 (incluindo Austrália)	1 (Austrália) -1,9% dos EC -11,1% de todos os Estados	8 -5,6% dos DE
<b>Adoção conjunta por casais do mesmo sexo</b>	13 (incluindo Reino Unido)	2 (África do Sul, Reino Unido) -3,7% dos EC -15,4% de todos os Estados (mais a maioria das províncias do Canadá e minoria dos estados da Austrália)	11 -79,1% dos DE
<b>Reconhecimento legal do gênero após tratamento de readequação de gênero</b>	18	4 (África do Sul, Austrália, Nova Zelândia, Reino Unido) -7,4% dos EC -22,2% de todos os Estados (mais maior parte do Canadá)	14 -10,1% dos DE

A análise dos dados do relatório, tendo os 193 membros da Organização Nações Unidas como base para comparações globais, sugere alguns padrões gerais e tendências. O mais importante, está claro que os países da *Commonwealth*, quando avaliados globalmente, apresentam resultados comparativos ruins, de acordo com quase todas as medidas. Como já mencionado, a *Commonwealth* inclui 42 (53,8%) dos 78 estados que continuam a criminalizar a homossexualidade e apenas 12 (10,6%) de 113 onde ela é legal. O relatório da ILGA mostra que quase todos os países que não pertencem à *Commonwealth* e que continuam a criminalizar estão situados na África ou na Ásia e muitos deles têm população de maioria muçulmana. Com relação às leis relativas à idade de consentimento, apenas oito dos 99 países que têm a mesma idade de consentimento entre heterossexuais e homossexuais são estados da *Commonwealth*. Isso sugere que a criminalização do comportamento homossexual pelo império britânico e sua associação com a cultura colonial tiveram um impacto negativo duradouro.

Deve-se reconhecer, no entanto, que as leis em países da *Commonwealth* que criminalizam a homossexualidade não existem todas elas na mesma forma de estatutos legais que foram decretados pelos britânicos. Isso está claro em um caso na tabela referente ao Camarões em 1972, indicando a criação de nova legislação. Dados individuais e o website da ILGA fornecem mais detalhes, revelando que em vários casos as leis têm sido recodificadas em novos formatos. Por exemplo, o Código Penal da Gâmbia de 1965 é citado como alterado pela Lei do Código Penal (Alteração) de 2005, que amplia o âmbito de aplicação da lei, abrangendo “qualquer outro ato homossexual” (Gambia, 2005, Itaborahy, 2012, p. 28). Contudo, pode-se argumentar que a criminalização pelo império britânico tenha proporcionado efeitos sociais e jurídicos que vêm perdurando há muito

tempo nessas sociedades, como no caso da Gâmbia, em que as proibições são renovadas através da implantação do conceito da Comissão Wolfenden de “ato homossexual” (Moran, 1996).

Como mostra a Tabela 1.1, a descriminalização foi iniciada na Inglaterra e no País de Gales, em 1967. Tal reforma inicialmente foi seguida pelo Canadá em 1969, pela Austrália em 1972, Malta (1973), Escócia (1981), Irlanda do Norte (1982) e Nova Zelândia (1986). No entanto, ao longo das duas últimas décadas de descriminalização também ocorreu nas Bahamas (1991), Chipre (1998), África do Sul (1998), Vanuatu (2007), Índia (2009) e Fiji (2010). Isso demonstra que a mudança ocorreu em vários continentes nos últimos anos, incluindo na África, Ásia e Oceania. A descriminalização ocorreu em regiões que tendem a ser mais conservadoras em relação à homossexualidade, incluindo o Caribe, Sudeste Asiático e a parte Sul do continente africano. Estas mudanças recentes trazem esperança para a mudança em todo o mundo, e, possam talvez proporcionar ensinamentos para lutas pela descriminalização em países próximos e em outros lugares.

Os dados do relatório da ILGA mostram claramente que os países europeus –dos quais 47 participam atualmente do sistema de direitos humanos do Conselho Europeu – parecem estar abertos à descriminalização da homossexualidade por meio de leis que promovam a igualdade. Os países do Conselho Europeu representam quase um quarto dos países reconhecidos pelas Nações Unidas, mas apenas três estados da *Commonwealth* se enquadram nesta categoria europeia (Reino Unido, Malta, Chipre). Por conseguinte, esta abordagem positiva na Europa representa uma pequena proporção de países da *Commonwealth* quando se estabelece comparações internacionais. Essa pequena proporção também mostra o impacto potencial de uma abordagem de direitos humanos, uma vez que (em termos de processos políticos e das teorias do movimentos sociais utilizadas na

ciência política e na sociologia) onde os direitos humanos estão legalmente instituídos, eles mudam as estruturas políticas de oportunidades disponíveis de mudança para os movimentos sociais – a mudança não pode ser explicada apenas com referência à teorias de mobilização de recursos e à agência de movimentos de base (Kollman e Waites, pp. 187-8).

Voltando à equiparação da idade nas leis de consentimento, é possível observar padrões semelhantes àqueles relacionados à descriminalização. A equiparação começou em 1975 no estado da Austrália do Sul, embora ainda seja um processo incompleto no estado de Queensland. Alguns estados alcançaram uma idade igual ao mesmo tempo em que descriminalizaram a homossexualidade – Malta (1973), Nova Zelândia (1986). No Reino Unido, a equiparação da idade de consentimento ocorreu por meio de legislação aprovada em 2000 e entrou em vigor em 2001. Recentemente, essas equiparações aconteceram no Chipre (2002), África do Sul (2007), Vanuatu (2007) e Fiji (2010). Porém, apesar de algumas mudanças recentes no Pacífico e na África do Sul, ainda não existem equiparações nas idades de consentimento de indivíduos homossexuais e heterossexuais no Sudeste Asiático ou no Caribe.

Dos 15 países listados pela ILGA como tendo descriminalizado a homossexualidade entre adultos, mas mantendo idade desigual de consentimento, apenas três (20%) estão na *Commonwealth*: Canadá, Bahamas e Ruanda (que não era uma colônia britânica). O estado australiano de Queensland é mencionado também. No Canadá e em Queensland, a idade legal para cada ato sexual tem sido igual por algum tempo, mas há uma idade maior, de 18 anos, para relações sexuais anais e por esta razão a ILGA lista o Canadá e Queensland como tendo uma idade desigual, devido à importância das relações sexuais anais no contexto de muitas relações masculinas homossexuais. Com isso em mente, o padrão sugere que ex-colônias que

são parte da *Commonwealth* e que descriminalizaram a homossexualidade na última década, esses tendem (com exceção das Bahamas) a estabelecer formalmente a mesma idade de consentimento para atos sexuais. Isso pode representar um possível “efeito *Commonwealth*” onde exista uma influência social e/ou política dentro da entidade, de ou para países que já estabeleceram uma idade igual de consentimento. Há também o “efeito de direitos humanos” com o crescimento da jurisprudência internacional a favor da igualdade em relação às leis de idade de consentimento - como na Comissão Europeia dos Direitos do Homem (European Commission of Human Rights, 1997), que decidiu sobre o caso do adolescente Euan Sutherland (Waites, 2005, p.160).

Waites analisou o processo de equiparação da idade de consentimento no Reino Unido como operando dentro de uma “lógica de contenção”, a qual presumia a rigidez das identidades sexuais – tal como afirmado por certas autoridades das áreas biomédica e psicologia –, quando a idade de consentimento de 16 anos foi atingida (Waites, 2005). Recentemente, Waites observou como, no caso indiano, movimentos de descriminalização, liderados pela campanha “Vozes Contra 377” (*Voices Against 377 Campaign*), foram influenciados por uma definição de infância originária da época colonial que definia infância até os 18 anos, definição essa expressa na lei colonial sobre a idade limite para maioridade e agora também circulando nos discursos internacionais sobre os direitos da criança (Waites, 2010). Essas análises sugerem estruturas teóricas que podem ser usadas ou adaptadas e alteradas para explicar por que a equiparação não está acontecendo ou explicar os termos restritivos presentes em vários estados da *Commonwealth* (veja também Waites, 2013).

Voltando à Tabela 1.1 para considerar a discriminação no mercado de trabalho, é possível observar que os estados da *Commonwealth* apresentam

desempenho ruim em comparações internacionais. Dos 52 estados listados pela ILGA como fornecendo proteção contra discriminação baseada na orientação sexual no mercado de trabalho, que constituem 26,9% dos membros da ONU, apenas doze fazem parte da *Commonwealth*. Com relação à discriminação no ambiente de trabalho relacionada à identidade de gênero, apenas dois países da *Commonwealth* – Austrália e Reino Unido – oferecem proteção em todo o seu território, em comparação com 19 países em todo o mundo (10,5%). Em contraste, países europeus influenciados pelo Sistema de Direitos Humanos do Conselho da Europeu oferecem uma importante proteção relacionada à orientação sexual, incluindo 18 dos 19 países que oferecem tal proteção.

Observando mais detalhadamente os dados sobre a discriminação na *Commonwealth*, nota-se um quadro mais interessante, diversificado e promissor do que o existente para a descriminalização ou equalização da idade de consentimento. Movimentos pela proibição da discriminação no emprego começaram em países do Norte global e evoluíram para uma sequência já conhecida: Austrália (1983-2002), Nova Zelândia (1994), Canadá (1996), África do Sul (1996) Reino Unido (2003), Chipre (2004) e Malta (2004). Contudo, os acontecimentos recentes mostram maior diversidade: Seychelles (2006), Ilhas Fiji (2007), Moçambique (2007), Ilhas Maurício (2008) e Botswana (2010). Os casos das Ilhas Seychelles, Moçambique, Ilhas Maurício e Botswana mostram mudança em relação ao continente africano. Enquanto Seychelles e Ilhas Maurício são pequenos estados insulares com populações distintamente multiétnicas e com considerável influência internacional através do turismo, os casos de Moçambique e Botswana são mais interessantes. Ambos são vizinhos da África do Sul e, portanto, a adoção de leis anti-discriminação no ambiente de trabalho pode ser interpretada como evidência de um efeito de difusão

progressiva das leis anti-discriminação. Moçambique decretou mudança através dos artigos 4, 5 e 108 da Lei do Trabalho 23/2007 (*Labour Law*), que endossam o “direito à privacidade”. A mudança do Botswana na sua Lei do Emprego (*Employment Act*) eliminou tanto a orientação sexual quanto a saúde como motivos para demissão (Bonela, 2010, Tabengwa e Nicol, 2013).

O relatório ILGA fornece informações adicionais. Quanto à pena de morte, um estado da *Commonwealth*, a Nigéria, mantém a pena de morte para pessoas homossexuais em doze de seus estados do norte onde as leis islâmicas da sharia são aplicadas. Quanto às proibições constitucionais de discriminação por orientação sexual, elas existem em sete países em todo o mundo, mas apenas na África do Sul na *Commonwealth* (14,3%), mais as Ilhas Virgens Britânicas, embora as Ilhas Fiji tenham igualmente proibições constitucionais em 1997 e 2009 quando sua constituição foi alterada (Itaborahy, 2012, p.17). O contraste entre a pena de morte e a existência de proteção constitucional contra a discriminação capta a amplitude do espectro que abrange distintas situações na *Commonwealth* atualmente.

Crimes de ódio baseados na orientação sexual são considerados uma circunstância agravante nos termos da lei em 20 países em todo o mundo, dos quais a maioria está na Europa ou na América Latina, mas apenas três fazem parte da *Commonwealth*: Canadá (1996), Nova Zelândia (2002) e Reino Unido - Irlanda do Norte (2004), Inglaterra e País de Gales (2005), Escócia (2010). Isso é apenas 5,6% dos países da *Commonwealth*. Crimes de ódio baseados na identidade de gênero, porém, são considerados circunstâncias agravantes em apenas cinco países do mundo, quatro na América Latina, mas apenas um, o Reino Unido, que está na *Commonwealth* – mais uma vez, Irlanda do Norte (2004), Inglaterra e País de Gales (2005), Escócia (2010). Incitação ao ódio baseada na orientação sexual é proibida em 25 estados do

mundo, principalmente na Europa, incluindo apenas três países membros da *Commonwealth*, representando 5,6% dos países da *Commonwealth*: África do Sul (2000), Canadá (2004) e a maior parte do Reino Unido – Irlanda do Norte (2004), Inglaterra e País de Gales (2010), mais a Austrália – Nova Gales do Sul (1993), Tasmânia (1999), Queensland (2003) e o Território da Capital (2004)<sup>11</sup>. Dado que existem 54 países da *Commonwealth* e 193 Estados-Membros das Nações Unidas e, portanto, cerca de 28% países do mundo fazem parte da *Commonwealth*, aparentemente, é menos provável que os países que fazem parte da *Commonwealth* tenham legislação anti-ódio do que os demais países do mundo.

O casamento para casais do mesmo sexo existe em dez países, incluindo Argentina, juntamente com os países europeus, mas apenas o Canadá (2005) e a África do Sul (2006) são da *Commonwealth*, meros 3,7% dos países da *Commonwealth*. África do Sul se destaca como o primeiro estado na África a legalizar o casamento entre pessoas do sexo. Outras formas de parceria civil, de parceria registada ou de união civil semelhantes ao casamento também existem em outros 13 países, incluindo dois da *Commonwealth*: o Reino Unido (2005) e a Nova Zelândia (2005), além de muitas partes da Austrália: Tasmânia (2004), Victoria (2008), Território da Capital (2008) e Nova Gales do Sul (2010). Alguns direitos iguais ao casamento também existem no território do Norte da Austrália (a partir de 2004), Norfolk Island (a partir de 2006), Queensland (a partir de 1999), Austrália do Sul (a partir de 2003) e Austrália Ocidental (a partir de 2002) – isso se aplica apenas à Austrália na *Commonwealth* entre nove países ao redor do mundo. A adoção conjunta por casais do mesmo sexo é legal em treze países: África do Sul desde 2002, juntamente com o Reino Unido

---

<sup>11</sup> Não está claro por que Itaborahy (2012, p.18) inclui o Reino Unido, mas não a Austrália, pois a metodologia utilizada no relatório indica a exclusão de países em que apenas determinadas partes geográficas têm cobertura legal. Entretanto, nós reproduzimos as estatísticas para manter a consistência dos dados.

- Inglaterra e País de Gales (2005), Escócia (2010), mas não se inclui a Irlanda do Norte)<sup>12</sup> e a maioria das províncias do Canadá (1996-2009), e a maior parte da Austrália: Austrália Ocidental (2002), Território da Capital (2004), Nova Gales do Sul (2010). Em suma, a *Commonwealth* apresenta um desempenho fraco no que diz respeito ao casamento entre pessoas do mesmo sexo e à adoção por casais homossexuais em comparações mundiais.

Finalmente, em relação à identidade de gênero, 18 países fazem o reconhecimento de gênero após a cirurgia de readequação de gênero. Fora da *Commonwealth*, estão incluídos Japão, Turquia, Panamá, Uruguai e dez países europeus. Dentro da *Commonwealth* estão incluídos quatro estados, o que representa apenas 7,4% do total de países da *Commonwealth*: Nova Zelândia (1995), Austrália (estados federais alterados em 1996-2001), África do Sul (2004), Reino Unido (2005) e a maior parte do Canadá. Pode-se notar a falta de difusão de abordagens não discriminatórias relativas à identidade de gênero, mas no contexto africano pode-se notar alguns progressos significativos a respeito dessa questão na África do Sul.

Conforme comentado anteriormente, os dados sobre a descriminalização da homossexualidade claramente apresentam importantes reformas legais em muitas regiões do mundo, principalmente nos últimos 20 anos, inclusive nos estados pós-coloniais do Sul global como Bahamas (1991), África do Sul (1998), Vanuatu (2007), Índia (2009) e Ilhas Fiji (2010). No entanto, pode-se observar um padrão histórico nos dados gerais dos países da *Commonwealth* que adotaram inicialmente uma postura tolerante em relação às práticas sexuais entre pessoas do mesmo sexo, justamente naqueles que ainda eram governados em grande parte por descendentes étnicos das populações colonizadoras: Canadá, Austrália e Nova Zelândia se

---

<sup>12</sup> Novamente, não está claro por que a ILGA inclui o Reino Unido, uma vez que adoção não é legalizada na Irlanda do Norte, mas repetimos as suas estatísticas aqui para manter a consistência dos dados.

destacaram neste quesito. O padrão é evidente, não obstante a sua crescente multietnicidade de suas populações e os movimentos de alguns estados para uma maior participação dos povos indígenas e outros grupos étnicos menos poderosos.

É importante considerar esse padrão histórico, uma vez que as preocupações com o racismo e o colonialismo constituem parte importante do quadro analítico que é adequado para abordar estas questões, especialmente porque elas formam parte do entendimento que personagens políticos e/ou povos têm em muitos estados que ainda não fizeram a descriminalização. Como teóricos sociais e políticos argumentaram, é necessário abordar a questão do racismo e sua interação com outras desigualdades, incluindo aquelas relacionadas à classe, gênero e sexualidade, nacionalismo, imperialismo e colonialismo (Hill Collins, 1990; Miles, 2003; Gilroy, 2004; Puar, 2007), para não racializar inadequadamente as disputas, mas para identificar e desafiar a racialização já existentes em diferentes instâncias. Isso está de acordo com os valores declarados da *Commonwealth*, por exemplo, na Declaração de Singapura de 1971, que declarava oposição a “todas as formas de dominação colonial e de opressão racial” (Commonwealth Heads of Government Meeting, 1971).

A “missão civilizatória” imaginada pelo império britânico baseou-se em entendimentos racistas. Para alguns teóricos, essa missão tem ressonâncias contemporâneas nos discursos e práticas dos governos ocidentais e ativistas LGBT que dão apoio a uma extensão global dos direitos humanos em questões como orientação sexual e identidade de gênero. O racismo biológico cru tem declinado e a preocupação principal atualmente mudou para um maior foco em como a dinâmica cultural e a economia neoliberal podem reproduzir relações de poder entre populações nacionais, étnicas e racializadas. Embora o racismo já não faça parte do

discurso da maioria dos governos, é importante considerar como o racismo continua a operar. Em particular, existe uma necessidade de se observar o “racismo cultural”, termo usado por Frantz Fanon (1998, p. 306) em “Os condenados da Terra” (*The Wretched of the Earth*), agora cada vez mais usado (juntamente com outros tais como “novo racismo”) para conceituar contextos nos quais os racismos biologicamente determinados são repudiados, mas as características culturais problemáticas continuam a ser atribuídas a grupos biologicamente definidos (Solomos e Back, 2000, p.20). Certamente há racismo entre alguns turistas LGBT (Binnie, 2004, pp. 67-106), e turistas sexuais, para quem a racialização e a hipersexualização das pessoas em uma sociedade podem estar inter-relacionados (Sanchez Taylor, 2006). Os turistas LGBT são frequentemente as primeiras pessoas a se autoidentificarem como LGBT a serem encontradas nos países-membros onde a prática sexual entre pessoas do mesmo sexo é criminalizada, desempenhando um importante papel na representação das diferenças.

No entanto, também é importante reconhecer como as acusações de racismo, assim como as de neocolonialismo e de imperialismo cultural, podem ser estrategicamente usadas por líderes políticos para justificar a permanência da criminalização, muitas vezes para servir a públicos e circunstâncias políticas específicas. Em nenhum outro lugar isso foi mais claro do que no Zimbábue, suspenso como membro em 2002 e retirado da *Commonwealth* em 2003. O presidente Robert Mugabe demonizava a homossexualidade desde a década de 1990. O uso de metáforas biologizantes sobre a homossexualidade como uma “doença do homem branco” no Zimbábue ilustra que entendimentos racistas são, em alguns casos, usados pelos políticos juntamente com a retórica anticolonial, para distrair de acontecimentos desastrosos em suas sociedades (Phillips 1997).

Em contrapartida, se forem procurados acontecimentos positivos na *Commonwealth*, a África do Sul brilha como um farol de esperança em muitos aspectos – particularmente em relação a outros países da África. À medida que o apartheid se desintegrava e o Congresso Nacional Africano (*African National Congress* -ANC) liderado pelo presidente Nelson Mandela chegava ao poder, a África do Sul foi o primeiro país do mundo a introduzir uma cláusula anti-discriminação relativa à orientação sexual na sua nova Constituição provisória de 1994, posteriormente à Constituição final de 1997 (Gomes da Costa Santos, 2013; Gevisser e Cameron 1995; Gevisser 2000). Esta cláusula levou à proibição da discriminação em 1996 e uma idade de consentimento igualitária em 2007. Mas a África do Sul foi mais longe, com a proibição da incitação ao ódio em relação à orientação sexual a partir de 2000 e, espetacularmente, com a criação de casamentos entre pessoas do mesmo sexo por meio da união civil (*Civil Union Act of 2006*). Somente o Canadá na *Commonwealth* também permite casamento entre pessoas do mesmo sexo. O Reino Unido não o faz, embora em 5 de fevereiro de 2013, a Câmara dos Comuns apoiou uma reeleitura da Lei do Casamento por 400 versus 175 votos. Recentemente foi a África do Sul que apresentou a primeira resolução do Conselho de Direitos Humanos da ONU sobre violações de direitos humanos baseadas na orientação sexual e identidade de gênero (South African Permanent Mission to the United Nations, 2011). No entanto, é importante reconhecer que o apoio aos direitos humanos relacionados à orientação sexual e à identidade de gênero está agora em perigo devido ao presidente Jacob Zuma, que descreveu o casamento entre pessoas do mesmo sexo como uma “desgraça para a nação”. O progresso não pode ser dado como certo (Croucher, 2011, pp. 163-4).

Dado o carácter distintivo destes acontecimentos na África do Sul, para todo o resto da *Commonwealth*, e particularmente em relação a outros

estados do Sul global e da África, vale a pena considerar cuidadosamente a relação causal das influências e o que elas poderiam implicar para as lutas pela descriminalização em países da *Commonwealth*. Isto exige primeiro um breve resumo do processo de descriminalização na África do Sul, fornecido mais detalhadamente no capítulo de Gustavo Gomes da Costa Santos (2013). Historicamente, a *Common Law* tornou a sodomia um crime, e os estatutos criminais tinham proibições estendidas - especialmente a Emenda de Lei de 1969 (*Amendment Act 1969*) que criminalizou todos os atos sexuais entre dois homens onde mais de dois estivessem presentes, ou quando um homem era menor de 19 anos. No entanto, novos direitos constitucionais após a transição do apartheid fizeram com que fosse possível contestar essas leis. Uma das pedras angulares da transformação, de um Estado autoritário racista para uma democracia constitucional com direitos universais liderada pelo presidente Nelson Mandela, foi a adoção de uma Declaração de Direitos incluída na constituição provisória em vigor em 1994 e posteriormente também incluída na constituição final da República da África do Sul, publicada em 1996.

A partir do projeto preliminar da Carta de Direitos da ANC, publicada em 1990, a constituição provisória que entrou em vigor em 1994 incluiu uma cláusula de igualdade onde a “orientação sexual” era uma categoria explícita e em virtude da qual a discriminação foi proibida. A Carta de Direitos foi assegurada por um novo Tribunal Constitucional, tendo seus primeiros membros sido nomeados pelo presidente Mandela em 1994. Esses incluíram Albie Sachs, que havia defendido a inclusão da orientação sexual no projeto inicial da Carta de Direitos (Christiansen, 2000, pp. 1026-7). Um caso apresentado à Corte pela Coalizão Nacional pela Igualdade Gay e Lésbica (*National Coalition for Gay and Lesbian Equality - NCGLE*) e outro caso apresentado ao Ministro da Justiça e Outros (1998) a respeito da

constitucionalidade da criminalização da sodomia. A Corte decidiu por unanimidade que a proibição viola totalmente os direitos fundamentais da dignidade humana, da privacidade e da igualdade de direitos sem discriminação. Ainda, a Corte declarou o direito consuetudinário e leis estatutárias inconstitucionais e inválidos (Gomes da Costa Santos, 2013).

Tendo sido expulsa devido ao apartheid em 1961, a África do Sul não era membro da *Commonwealth* no momento em que sua nova Constituição foi promulgada. No entanto, um fator importante por trás da menção à orientação sexual na Constituição parece ter sido o estabelecimento de apoio entre as lideranças do ANC. O apoio pessoal de Mandela tem sido discutido, pois Mandela conhecia Cecil Williams “o homem que conduziu Mandela”. Cecil Williams era branco e homossexual e foi escolhido pelo ANC para trazer às escondidas Mandela de volta à África do Sul - uma história contada no filme *The Man Who Drove Mandela* (1998), com roteiro do principal escritor gay sul-africano Mark Gevisser (Williams dá um relato de sua própria vida no trabalho de Porter e Weeks, 1991). A indicação de Albie Sachs para Tribunal Constitucional feita por Mandela em 1994, seguido da inclusão dos argumentos de Sachs a respeito da orientação sexual na cláusula referente à igualdade na Constituição poderia sugerir a simpatia de Mandela pela não-discriminação em relação à orientação sexual. Mas, de forma mais genérica, parece que a experiência no exílio e o envolvimento político internacional de muitos membros do ANC influenciaram significativamente as atitudes das lideranças do ANC em relação à homossexualidade – particularmente onde homossexuais brancos como Williams participavam em lutas anti-racistas (Gevisser, 2000, p.118, Croucher 2011, p. 161). Também as iniciativas de ativistas gays e brancos contra o apartheid em meados dos anos 1980, que

formaram a Organização de Ativistas Lésbicas e Gays (*Organisation of Lesbian and Gay Activists - OLGA*) e que prosseguiram com a construção da coalizão e da adesão à Frente Democrática Unida (*United Democratic Front – UDF*), também são creditadas a líderes influentes na luta anti-apartheid (Croucher, 2011, pp. 156-7). Isso sugere o quanto pode ser valioso para os movimentos internacionais LGBT pensar em maneiras de procurar trabalhar pela justiça social para os países e povos do Sul global e como isso pode levar a atitudes mais progressistas em relação à sexualidade e gênero de líderes dos estados da *Commonwealth*.

No entanto, também é importante observar fatores mais estruturais. Croucher (2011) enfatiza a importância de aberturas de “oportunidades na estrutura política” – tal como teorizado por Sidney Tarrow (1994): que a transição para a democracia multirracial rende benefícios. Neste contexto, Croucher argumenta que “um contexto cultural de igualdade e não-discriminação que assume uma proporção tal que é difícil negar direitos de qualquer tipo” (2011, p.157). A partir de 1990, o ANC realizou amplos processos participativos de consulta sobre o projeto de Constituição em que participaram ativistas gays e lésbicas (ibid., p.158). Pessoas de destaque como o arcebispo anglicano Desmond Tutu também desempenharam um papel importante na Assembleia Constituinte. Ele argumentou que a Constituição final deveria garantir o direito humano a uma vida sexual para todos, incluindo homossexuais (ibid., P. 159). Croucher segue Neville Hoad e Natalie Oswin ao colocar mais ênfase na estrutura de oportunidades globais e na necessidade de ativistas reivindicarem nova legitimidade para seu país na comunidade internacional (Croucher, 2011, p. 162, Hoad, 2005, Oswin, 2007). Isso joga na luz na questão de saber se os movimentos internacionais por direitos sexuais deveriam incentivar as

elites nacionais a obter reconhecimento e legitimidade internacional ou se seria mais efetivo enfatizar o valor doméstico dos direitos humanos e enfatizar a compatibilidade dos direitos humanos com nacionalismos. Gomes da Costa Santos (2013) aprofunda ainda mais o debate sobre a África do Sul.

Embora existam razões para otimismo em alguns lugares, a situação na África de maneira geral não é promissora. É o continente com a maior criminalização da homossexualidade com um impacto prejudicial na prevenção do HIV/AIDS. Ao longo da última década, vários países africanos reagiram contrariamente aos discursos dos direitos LGBT. A ILGA colocou a África em primeiro plano em seu relatório anual, com o comentário de que “a possibilidade de liberação [...] foi lançado ao caos” (Bruce-Jones e Itaborahy, 2011). Recentemente, alguns debates foram iniciados na Nigéria a respeito de promulgar leis que proibam o casamento entre pessoas do mesmo sexo. A atividade anti-gay, muitas vezes percebida no Ocidente como uma manifestação das culturas indígenas, é usada por certas organizações religiosas que recebem financiamento do exterior (ver Ward, 2013). As tendências, no entanto, não são coerentes: por exemplo, o parlamento de Ruanda rejeitou o artigo 217.º do Projeto de Código Penal do Ruanda, que teria criminalizado a homossexualidade e o ativismo LGBT, citando a necessidade de se respeitar a privacidade.

Esta seção ilustrou a contínua criminalização e a discriminação legal da homossexualidade disseminada na maioria dos países da *Commonwealth*, fato que exige atenção urgente. Tendo demonstrado essas desigualdades, é chegado o momento de examinar a história das tentativas de se abordar essas questões dentro da *Commonwealth* como uma organização e promover debates sobre a adequação da *Commonwealth* como um veículo para o avanço dos direitos humanos.

## 5. O papel da *Commonwealth* e das ONGs: ativismo internacional e local e estratégias governamentais e jurídicas

Para compreender os debates sobre o papel apropriado da *Commonwealth* em relação aos conflitos de direitos humanos, é necessário apreciar, em primeiro lugar, a história imperial da *Commonwealth*, suas estruturas institucionais e seus objetivos e valores. Para além dos arranjos e discursos formais, é necessária uma compreensão das relações de poder econômico e social entre seus membros.

A *Commonwealth of Nations* foi um conceito originalmente usado a partir de 1880 para se referir ao Império Britânico; contudo, foi reconstituída a partir da Declaração de Londres de 1949 para se referir a uma associação voluntária de estados formalmente iguais. Em termos institucionais e formais, as principais decisões políticas e as disputas na *Commonwealth* tendem a entrar em foco nos bianuais Encontros dos Chefes de Governo da *Commonwealth* (*Commonwealth Heads of Government Meetings* -CHOGs), cujas decisões são implementadas pelos Estados-Membros em cooperação com o Secretariado da *Commonwealth*. O atual Secretário-Geral da *Commonwealth*, Kamallesh Sharma, é o principal defensor global da *Commonwealth* e Presidente Executivo do Secretariado. O Chefe da *Commonwealth* tem sido, por duas vezes, o Monarca britânico reinante, atualmente a Rainha Elizabeth II, embora a natureza hereditária desta posição esteja em disputa (Murphy e Cooper, 2012).

O documento-chave que define os ideais e valores da *Commonwealth* era a Declaração de Singapura dos Princípios da *Commonwealth*, acordada no CHOGM em 1971. Estes valores mencionados incluíam a “paz”, a “liberdade individual”, os “direitos iguais de todos os cidadãos”, o “processo político livre e democrático”, a “dignidade humana e igualdade”, opondo-se

à “ discriminação racial “ e à “dominação colonial” e superando “a pobreza, a ignorância e as enfermidades”. Particularmente, esta declaração não mencionava explicitamente os direitos humanos. Apenas após a Declaração da *Commonwealth* de Harare, assinada no Zimbábue pelo CHOGM (1991), houve o apoio aos “direitos humanos fundamentais, incluindo a igualdade de direitos e oportunidades para todos os cidadãos, independentemente da raça, cor, credo ou crença política”, juntamente com a “igualdade para as mulheres” e outros temas. Isso demonstra que o discurso de direitos humanos só chegou ao centro da agenda da *Commonwealth* nas últimas duas décadas, embora claramente precedido pela descolonização e pela luta anti-apartheid. Pode-se também notar que embora houvesse menção explícita à igualdade de direitos em relação à raça e em relação às mulheres, não houve menção à orientação sexual ou identidade de gênero - uma ausência característica das declarações internacionais da época. As situações relativas a violações graves ou persistentes da Declaração de Harare serão tratadas pelo Grupo de Ação Ministerial da *Commonwealth* (*Commonwealth Ministerial Action Group-CMAG*), um grupo rotativo de nove ministros de relações exteriores.

Os dois objetivos do Secretariado da *Commonwealth*, consagrados no seu Plano Estratégico, centram-se na promoção da “Paz e Democracia” e do “Crescimento centrado nos Pobres e no Desenvolvimento Sustentável”. O primeiro “pilar democrático” diz respeito à promoção dos valores políticos fundamentais da *Commonwealth*: “Nosso objetivo é apoiar os países membros na prevenção ou resolução de conflitos, no fortalecimento das práticas democráticas e do Estado de Direito e no respeito pelos direitos humanos” (Commonwealth Secretariat, 2012). A defesa deste primeiro objetivo é levada a cabo no âmbito de quatro programas, incluindo um sobre “direitos humanos”. Com relação ao segundo objetivo, observa-se que os direitos humanos estão cada vez mais integrados em muitas concepções e

medidas de “desenvolvimento”. Portanto, é claro que os direitos humanos são agora formalmente centrais para os objetivos e programas da organização.

É importante reconhecer e documentar os lobbies de ativistas no CHOGM em questões de orientação sexual e identidade de gênero nos últimos anos, particularmente daqueles oriundos do Sul global que envolveram atos corajosos de “sair do armário” em fóruns públicos, às vezes resultando em violência. O grupo Minorias Sexuais de Uganda (*Sexual Minorities Uganda - SMUG*) pressionou a *Commonwealth*, na reunião de novembro de 2007 em Kampala, Uganda, para participar do Espaços dos Povos da *Commonwealth* (*Commonwealth People's Space*), vestindo camisetas com os dizeres ‘Minorias Sexuais de Uganda apoiam o CHOGM’. Participaram também outras ONGs, incluindo a Coalizão de Gays e Lésbicas do Quênia (*Gay and Lesbian Coalition of Kenya-GALCK*) e a Associação da Comunidade Horizonte (*Horizon Community Association - HOCA*) de Ruanda. Dentre os xingamentos recebido de certos indivíduos no encontro haviam frases como “Vocês não merecem estar na terra, não aqui! Lésbicas, lésbicas ... onde está a segurança? ... mandem-nas para a prisão”; além disso, alguns membros do SMUG chegaram a ser expulsos à força do evento (*Sexual Minorities Uganda, 2007*). Mais positivamente, a declaração elaborada pelo Fórum dos Povos da *Commonwealth* para o CHOGM apelou aos Estados membros da *Commonwealth* pela primeira vez a “incluir questões relativas aos direitos das minorias, tais como ... os direitos dos gays e lésbicas” (*Commonwealth Foundation, 2007, parágrafo 97e*). No entanto, os limites das atitudes do governo da *Commonwealth* permaneceram claros em 2008, quando apenas sete Estados da *Commonwealth* - Austrália, Canadá, Chipre, Malta, Ilhas Maurício, Nova Zelândia e Reino Unido - assinaram a pioneira Declaração sobre Direitos Humanos, Orientação Sexual e Identidade de Gênero dentre os 66 estados da Assembleia Geral das Nações Unidas (*United Nation*

General Assembly, 2008).

No CHOGM de 2009, em Trinidad e Tobago, houve um Fórum dos Povos da *Commonwealth* contrastante com o de 2007, no qual Stephen Lewis, co-diretor da AIDSFreeWorld, deu um apaixonante discurso condenando o projeto de lei Anti-Homossexualidade (*Anti-homossexuality Bill*) proposto pela primeira vez em Uganda naquele ano, descrevendo o projeto como uma “verdadeira carta de maldades” que representa “a hora de verdade para a *Commonwealth* “ao colocar à prova sua ‘legitimidade e a integridade’”(Lewis, 2009). Lewis destacou a ausência de qualquer comentário por parte do presidente Museveni de Uganda que presidia o CHOGM: “ele zomba dos princípios da *Commonwealth*”. Como Lewis argumentou, com razão, o Projeto de Lei Anti-Homossexualidade de Uganda - que ressurgiu desde novembro de 2011 - compromete a ação efetiva de combate ao HIV/AIDS, viola os direitos humanos e “soa como fascismo”. Juntamente com Robert Carr, da Coalizão de Comunidades Vulneráveis do Caribe (*Caribbean Vulnerable Communities Coalition*), Lewis defendeu a descriminalização da homossexualidade na conferência, de forma a permitir uma ação efetiva para o combate ao HIV/AIDS (CHOGM, 2009).

Em torno do CHOGM de 2009 houve certos avanços. O Secretariado da *Commonwealth*, a Fundação *Commonwealth* (*Commonwealth Foundation*), a Aliança Internacional HIV/AIDS (*International HIV/AIDS Alliance*) e o Grupo de Ação da *Commonwealth* contra o HIV/AIDS (*Commonwealth HIV/AIDS Action Group*) elaboraram em co-autoria um *position paper*<sup>13</sup> intitulado “Apoiando a resposta da *Commonwealth* ao HIV: a reforma do direito da *Commonwealth* como mecanismo central para o respeito aos direitos humanos e a compreensão do HIV”. O documento

---

<sup>13</sup> Um *position paper* é “um artigo em que de forma contextualizada e resumida o(s) autor(es) se posiciona(m) a respeito de um tema ou questão, ou seja, fornece(m) ideias próprias e/ou argumentos para solucionar ou tratar um problema ou uma questão” (EMBRAPA, 2015) (Nota do tradutor)

ilustra movimentos mais amplos de ativistas e ONGs que se reúnem com figuras das instituições da *Commonwealth* para avançar a causa da descriminalização da homossexualidade, com ênfase na questão do HIV/AIDS, ilustrando que a ênfase no HIV/AIDS tem atualmente emergido como um argumento-chave, aliado a uma abordagem baseada nos direitos humanos. O documento citou uma pesquisa que demonstra que no Quênia, a prevalência do HIV é de 43% entre homens que fazem sexo com homens (HSH), em comparação com 6% na prevalência nacional; da mesma forma, na Jamaica, a pesquisa sugere que a prevalência do HIV é de 25-30% para HSH em comparação com 1,5% de prevalência nacional (amFAR, 2009). A pesquisa também observou que os HSH que não se identificam como homossexuais são muitas vezes particularmente difíceis de serem alcançados através de iniciativas de saúde, e, portanto, a criminalização da homossexualidade representa um problema particularmente importante para abordar as necessidades de saúde dos HSH. Mais de 60% das pessoas com HIV/AIDS no mundo vivem em estados da *Commonwealth* de acordo com o Secretariado da *Commonwealth* (2007).

O Fórum dos Povos da *Commonwealth* de 2009 também produziu uma declaração para o CHOGM que promoveu questões de direitos humanos usando uma linguagem mais elaborada do que a utilizada em 2007. Isso se referia à necessidade de apoiar a prevenção, o tratamento do HIV e o cuidado das “minorias sexuais”; de extinguir a criminalização de relações sexuais entre pessoas do mesmo sexo’ e respeitar os direitos humanos ‘sem discriminação’ por motivos de ‘orientação sexual e identidade e/ou expressão de gênero’ (Commonwealth Foundation, 2009). Travestis e transexuais foram mencionados na seção de gênero. Em maio de 2011, o ativista gay britânico Peter Tatchell publicou críticas à *Commonwealth*, acusada de ser um “bastião da homofobia” (2011a). Após dez dias, o Secretário Geral

da *Commonwealth* Kamallesh Sharma publicou um artigo em um jornal queniano esclarecendo sua visão de que a *Commonwealth* deveria apoiar os direitos humanos em relação à “discriminação por motivo de orientação sexual”. Afirmou que a “homofobia” deveria ser “confrontada”; “A difamação e a violência direcionada a gays e lésbicas vão de encontro aos valores fundamentais da *Commonwealth*” (Sharma 2011).

Em março de 2011, no Conselho de Direitos Humanos da ONU, 85 estados endossaram uma declaração conjunta inovadora, “*Cessando os atos de violência e violações de direitos humanos baseadas na orientação sexual e identidade de gênero*” (UN Human Rights Council, 2011). Esta declaração foi assinada por 16 estados da *Commonwealth*, incluindo Estados que ainda não descriminalizaram a prática sexual entre pessoas do mesmo sexo, dentre eles: Dominica, Nauru, Samoa, Seychelles, Serra Leoa e Tuvalu. Ruanda também apoiou a moção. Este voto representou, assim, um avanço e sugere a possibilidades de avanços na descriminalização nestes estados no futuro. Em junho de 2011, um segundo evento simbólico no Conselho de Direitos Humanos foi a aprovação da primeira resolução sobre orientação sexual e identidade de gênero nas Nações Unidas (United Nations, 2011). Esta se concentrou na violência, mas também abordou leis discriminatórias. Os Estados da *Commonwealth* que co-patrocinaram a resolução foram Austrália, Canadá, Chipre, Nova Zelândia, África do Sul e Reino Unido, com o apoio das Ilhas Maurício. No entanto, mais Estados da *Commonwealth* votaram contra a resolução: Bangladesh, Camarões, Gana, Malásia, Maldivas, Nigéria, Paquistão e Uganda, com a abstenção da Zâmbia (International Service on Human Rights, 2011).

No período que antecedeu o mais recente CHOGM em Perth, Austrália, em outubro de 2011, houve um extenso lobby pela descriminalização. A *Commonwealth Human Rights Initiative* organizou

uma Declaração de Ação da Sociedade Civil sobre a Descriminalização do comportamento homoerótico na *Commonwealth*, que foi apresentada também na conferência em Londres, de onde este artigo se origina. Esta declaração, endereçada tanto ao Secretariado da *Commonwealth* como aos Estados Membros, foi subsequentemente endossada por 26 ONGs, incluindo a Anistia Internacional, a ILGA, a *Pan Africa ILGA*, a *Naz Foundation International*, a J-FLAG, a Coalização contra a Homofobia em Gana (*Coalition Against Homophobia in Ghana*), a Justiça para os Gays Africanos (*Justice for Gay Africans*), a Associação de Advogados da Commonwealth (*Commonwealth Lawyers Association*) e o Fundo pela Equidade de Direitos (*The Equal Rights Trust*) (Commonwealth Human Rights Initiative, 2011).

A declaração enfatizou a incompatibilidade da criminalização da homossexualidade com os princípios da *Commonwealth* e descreveu as leis de criminalização como operando “de uma maneira que é diretamente análoga às práticas que sustentavam o apartheid e o governo da maioria branca”. A declaração exortou a que os Estados introduzissem legislação anti-discriminação, juntamente com a aplicação das leis existentes contra ameaças, assédio e violência, e comentou que: “Esta é uma questão em que a *Commonwealth* precisa agora assumir uma liderança clara”. A declaração pedia que o Secretário-Geral fizesse uma declaração formal sobre a incompatibilidade da criminalização com os valores da *Commonwealth*; E que a Secretaria criasse um grupo de trabalho oficial e independente, encarregado de elaborar relatórios bienais sobre o estado da descriminalização na *Commonwealth*. A conclusão do documento estabelecia que “O futuro da *Commonwealth* como uma organização baseada em valores depende da ação nessa questão” (Commonwealth Human Rights Initiative, 2011).

A Aliança Internacional HIV/AIDS (*International HIV/AIDS Alliance*) (2011) também organizou uma campanha à frente do CHOGM.

Isso levou a 75.000 cartas de petição aos governos da *Commonwealth* demandando a “tomada de medidas para encorajar a revogação de leis que possam impedir a resposta efetiva dos países da *Commonwealth* à epidemia de HIV/AIDS” (International HIV/AIDS Alliance, 2011). Peter Tatchell escreveu ao secretário-geral e ao ministro britânico das Relações Exteriores, William Hague, na pré-temporada do CHOGM e encorajou o lobby de ativistas, exortando a descriminalização da homossexualidade, a aprovação de leis anti-discriminação baseada em orientação sexual e identidade de gênero e a aplicação de leis que proíbem a violência contra pessoas LGBT (Tatchell, 2011b). Ele também sugeriu que o primeiro-ministro do Reino Unido, David Cameron, deveria pedir desculpas na cúpula pela imposição britânica de leis anti-gay nos países da *Commonwealth* no século XIX, para dar à Grã-Bretanha uma maior credibilidade como defensora da descriminalização. A ONG britânica Justiça para os Gays Africanos (*Justice for Gay Africans*), fundada em 2009, também atuou no lobby (Justice for Gay Africans, 2011), assim como a ONG internacional All Out (2011).

Influenciados por tais lobbies e por reuniões de consulta regional com mais de 250 Organizações da Sociedade Civil e 14 Associações da *Commonwealth*, a Fundação *Commonwealth* apresentou a Declaração da Sociedade Civil da *Commonwealth* ao CHOGM. A ênfase central da declaração foi na necessidade de colocar a sociedade civil “no centro da *Commonwealth*”; criticou “a desconexão entre os objetivos e ideais de alto nível da *Commonwealth* em âmbito intergovernamental e a sua inaplicabilidade em âmbito nacional” (Commonwealth Foundation, 2011). Um grande fracasso da declaração é a ausência de referência à questão da identidade de gênero. No entanto, no que se refere aos direitos humanos, a mesma apelou à criação de um Comissário para a Democracia e o Estado de Direito como instituição independente (parágrafo 14a) e à ratificação de

todas as convenções internacionais de direitos humanos e à igual proteção nos termos da lei independentemente do “gênero” e da “sexualidade” (parágrafo 14c). No âmbito da rubrica “Saúde”, a declaração apelava aos Estados-Membros para que “se comprometessem com programas que atenuassem a pandemia do HIV/AIDS, incluindo a descriminalização da prática sexual entre pessoas do mesmo sexo” (parágrafo 20b). Na cúpula, o ministro australiano das Relações Exteriores, Kevin Rudd, pediu a descriminalização da homossexualidade, enquanto o secretário-geral criticou a criminalização e a discriminação em relação à orientação sexual no Fórum dos Povos da *Commonwealth*; contudo, faltavam progressos substanciais. Um Grupo de Pessoas Eminentes (EPG) foi formado na reunião anterior do CHOGM para aconselhar acerca da reforma institucional, incluindo o apoiante da igualdade LGBT e ex-juiz Michael Kirby da Austrália (Kirby, 2011; Kirby, 2013) e produziu um relatório que se converteu no centro da discussão. O grupo supostamente fez recomendações “urgentes” para que a *Commonwealth* elaborasse mecanismos de censura aos membros que violassem os direitos humanos e criasse um comissário sobre o Estado de Direito, a democracia e os direitos humanos para rastrear abusos de direitos humanos. O grupo também recomendou a elaboração de uma nova Carta da *Commonwealth* e a revogação de leis que criminalizassem a homossexualidade. No entanto, a cúpula não conseguiu nem mesmo publicar o relatório, e nenhum acordo sobre as suas recomendações foi alcançado, embora muitas delas fossem referidas a grupos de estudo. A publicação do relatório foi apoiada por estados como Austrália, Canadá e Reino Unido, mas contou com a oposição de países como Índia, Nigéria, Sri Lanka, África do Sul e Namíbia, marcando divisões significativas.

David Cameron fez uma declaração após o CHOGM de 2011 sugerindo que o Reino Unido poderia reduzir a ajuda ao desenvolvimento

(especificamente, o apoio ao orçamento geral) para Estados que não demonstrassem respeito pelos direitos humanos, incluindo, entre outras coisas, o tratamento de gays e lésbicas. Sua declaração recebeu críticas acentuadas de alguns Estados beneficiários da ajuda, inclusive do presidente John Atta Mills, de Gana, que respondeu que “nunca iniciaria ou apoiaria quaisquer tentativas de legalizar a homossexualidade em Gana” e comentou que Cameron “não tem o direito de direcionar outras nações soberanas acerca do que deveriam fazer especialmente onde suas normas sociais e ideais são diferentes” (National Post, 2011).

Tais desenvolvimentos sugerem que as tentativas feitas por figuras políticas britânicas de instigar e liderar a mudança através da *Commonwealth* têm sido uma estratégia pobre, dado o contexto imperial. O ativismo recente nas Nações Unidas provavelmente forneça um modelo melhor, onde alianças de ativistas LGBT e ONGs como a ARC Internacional têm procurado incentivar o protagonismo dos estados do Sul global. Por exemplo, a África do Sul introduziu a inovadora resolução do Conselho de Direitos Humanos sobre Direitos Humanos, Orientação Sexual e Identidade de Gênero, em junho de 2011. Uma declaração anterior sobre o fim da violência em março de 2011 foi entregue pela Colômbia em nome de 85 estados (United Nations Human Rights Council, 2011c; 2011a). O protagonismo dos países do Sul global dissemina a mensagem de que as questões de orientação sexual e identidade de gênero são globalmente compartilhadas, ao invés de reforçar as percepções de que estas seriam preocupações ocidentais. Tendo focado a discussão no âmbito da própria *Commonwealth*, a partir de agora serão consideradas as mudanças simultâneas na forma de atividade internacional por grupos e redes que procuram a descriminalização da homossexualidade e os direitos humanos nos estados da *Commonwealth*. A organização e profissionalização da ação internacional voltada para esses objetivos está se

acelerando, ainda mais em relação à orientação sexual do que à identidade de gênero. Esta intensificação é particularmente evidente no surgimento de novas ONGs internacionais que concentram grande parte do seu trabalho nos estados da *Commonwealth*. Essas organizações se juntam a ONGs internacionais muito mais estabelecidas que trabalham em questões de orientação sexual e identidade de gênero, especialmente a Comissão Internacional de Direitos Humanos de Gays e Lésbicas (*International Gay and Lesbian Human Rights Commission*) – (IGLHRC, 2012), a Associação Internacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais e população Trans e Intersexo (ILGA, 2011a) e a ARC International com sede no Canadá e Genebra, Suíça. A ARC International esteve na vanguarda da campanha pela descriminalização da homossexualidade desde sua formação em 2003 (ARC International, 2012). O objetivo aqui não é pesquisar as ONGs LGBT, mas sim chamar a atenção para o surgimento recente de novas ONGs de orientação internacional, e estimular a reflexão a respeito.

Uma dessas novas organizações é a *The Kaleidoscope International Diversity Trust*, lançada no Parlamento do Reino Unido em setembro de 2011. A Kaleidoscope é uma organização sediada em Londres e tem o status de organização filantrópica (Kaleidoscope, 2012a). Ela pretende “promover a diversidade e o respeito por todos, independentemente da orientação sexual”, e declara que irá despendar recursos para apoiar os que estão ameaçados em relação à “identidade de gênero” (Kaleidoscope, 2012b, p.3). Os seus objetivos incluem a “capacitação” em vários países, o “desenvolvimento de redes”, a “formação de opinião” e o “lobby internacional e diálogo” (Kaleidoscope, 2011b, p.3). A formação da organização foi liderada por Lance Price, ex-assessor especial do então primeiro-ministro Tony Blair. Notavelmente, a organização foi capaz de obter declarações de apoio à sua criação do primeiro-ministro britânico David Cameron e dos líderes dos

outros dois principais partidos políticos: Ed Miliband do Partido Trabalhista e Nick Clegg dos Democratas Liberais. Além disso, o presidente da Câmara dos Comuns do Reino Unido, John Bercow, foi nomeado presidente honorário, e o apoio das celebridades também foi divulgado por Elton John. A organização foi Parceira Oficial de Filantropia da World Pride 2012 em Londres. No entanto, apesar desse começo de alto perfil e de um grupo etnicamente diversificado de indivíduos com muita experiência coletiva de ativismo LGBT, o lugar da identidade de gênero nos objetivos iniciais do *Kaleidoscope* era um tanto ambíguo e o site da organização forneceu pouca informação sobre como conseguiria representar ou trabalhar com grupos de ativistas existentes em diferentes estados e regiões (Kaleidoscope, 2012a) - talvez em contraste com as práticas institucionalizadas de representação do Estado na ILGA, por exemplo. A emergência da *Kaleidoscope* é indicativa de novas possibilidades transnacionais e também da necessidade de desenvolver novas formas de trabalho transnacional.

Outra importante organização de direitos humanos com sede em Londres é o Fundo pela Dignidade Humana (*The Human Dignity Trust*), lançado no Parlamento do Reino Unido em 17 de novembro de 2011, com foco na “descriminalização da homossexualidade por meio do cumprimento do direito internacional”. O fundo é atualmente uma companhia britânica mas procurar o registro como organização filantrópica. Seu nome ecoa a ênfase na “dignidade inerente” de todos os seres humanos no preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). No entanto, o Fundo concentra-se apenas na questão da criminalização da homossexualidade e não em aspectos mais amplos dos direitos humanos relacionados à orientação sexual ou à identidade de gênero. Como explica o seu site, o fundo procura elucidar acerca de leis nacionais por meio de litígios de casos-teste<sup>14</sup>. O fundo se define como “uma rede

<sup>14</sup> Nos países que adotam o sistema jurídico da *Common Law*, casos-teste são ações legais cuja finalidade é estabelecer um precedente. O resultado dessas ações pode ser utilizado como exemplo para outras decisões futuras sobre casos semelhantes (Oxford Advanced Learners Dictionary, 2010).

global que mobiliza advogados e escritórios regionais e internacionais para a descriminalização da homossexualidade”, e propõe “ajudar grupos e indivíduos locais a questionar a legalidade das leis que criminalizam a atividade sexual consensual privada entre adultos do mesmo sexo, onde quer que essas leis existam no mundo” (Human Dignity Trust, 2011a). A esperança é isso resulte em um “efeito dominó” em âmbito internacional, de acordo com o Chefe do Executivo Jonathan Cooper (Bowcott, 2011). A organização planeja trabalhar com advogados selecionados em jurisdições específicas, oferecendo-lhes assistência jurídica: “A força indubitável do Fundo é que ele pode mobilizar alguns dos melhores advogados que trabalham no direito internacional dos direitos humanos e direito constitucional de todo o mundo e pode aproveitar dos recursos de alguns dos maiores escritórios de advocacia do mundo” (Human Dignity Trust, 2011a). O fundo tem uma equipe pequena e profissionais que determinam a estratégia de litígio. Estas orientam um Painel Jurídico, que inclui os principais escritórios de advocacia que apoiam o trabalho de litígio, de forma voluntária (*pro bono*) ou por honorários reduzidos. Os patrocinadores incluem Shridath Ramphal, o ex-secretário-geral da *Commonwealth*, e o ex-juiz australiano Michael Kirby (ver Kirby, 2013). A organização “pretende trabalhar como parceira de ONGs locais, regionais e internacionais, advogados, acadêmicos, defensores de direitos humanos e ativistas”. Ela está designando conselheiros regionais e polos acadêmicos como parceiros. É importante salientar que “o fundo confia em seus parceiros locais para ajudá-lo a abordar a questão da descriminalização da homossexualidade da maneira mais apropriada e sensível em cada jurisdição”, e “nós nunca iremos trazer um caso ou intervir em um desafio existente sem consultar os grupos locais e indivíduos envolvidos” (Human Dignity Trust, 2011c). No entanto, enquanto seus membros do Painel Jurídico podem arcar com os

custos de trabalhar internacionalmente de forma voluntária, o Fundo busca doações financeiras para financiar o trabalho e os custos dos advogados locais de diferentes estados, bem como os custos dos postulantes das causas judiciais.

A criação do Fundo da Dignidade Humana parece marcar o início de uma nova fase da atividade jurídica internacional para lograr a descriminalização da homossexualidade. Enquanto casos como *Dudgeon* e *Toonen* (anteriormente citados) também foram internacionais, a formação dessa ONG envolve uma mudança do trabalho jurídico em casos individuais nos tribunais internacionais para um trabalho mais coletivo, extensivo e apoiado por profissionais jurídicos (internacionais), nos tribunais nacionais. Há uma promessa e um potencial positivo no movimento de compartilhar recursos, na forma de tempo e experiência de profissionais legais renomados. Mas há também algumas questões que podem ser levantadas de forma construtiva, uma vez que a intensificação dos esforços dos países do Norte global pela descriminalização das práticas homoeróticas - se for realisticamente compreendida dentro de uma análise social sensível às relações de poder globais - certamente trará novos riscos e desequilíbrios para a população LGBT e ativistas no Sul global. Dado o espaço limitado aqui, o foco será no Fundo da Dignidade Humana como um exemplo importante e ilustrador. Uma questão para o fundo levar em consideração diz respeito a preocupações acerca de como peritos jurídicos - muitos oriundos do Reino Unido - interpretam o termo “orientação sexual”. De acordo com o site do fundo, “a garantia de uma identidade requer a descriminalização da homossexualidade” (Human Dignity Trust, 2011b). Esta formulação sugere uma maior sensibilidade aos significados mais amplos da “orientação sexual” em relação à “homossexualidade” e à “identidade” no contexto global, como indicado anteriormente neste artigo e em outros lugares (Waites, 2009).

Seria útil um entendimento mais informado por perspectivas bissexuais e *queer*, e talvez mais sensibilizado sociológica e antropológicamente em relação a diversas identidades e comportamentos em diferentes contextos.

O trabalho do Fundo começou com o apoio a um caso em Belize - um estado da *Commonwealth* na América Central - e apresenta uma base para considerar sua atividade. Este caso merece atenção como um exemplo das inter-relações emergentes entre as novas ONGs e movimentos internacionais sediados no Norte global, e aqueles que são nacional e/ou regionalmente sediados dentro de um Sul global. A ação legal, que está em andamento no momento da redação deste texto, questiona a constitucionalidade do artigo 53 do Código Penal de Belize, que tipifica como crime a “relação sexual carnal contra a ordem da natureza”, com pena máxima de dez anos. O litigante é o Senhor Caleb Orozco, apoiado pelo *United Belize Advocacy Movement* (UNIBAM) (ILGA, 2011b). Eles contam com a oposição do grupo *Belize Action*, que inclui representantes de igrejas cristãs evangélicas (Bowcott, 2011; Love Television, 2011). Envolvido após o início do processo, o Fundo da Dignidade Humana aparece como “parte interessada” no processo, juntamente com a Associação de Advogados da *Commonwealth* e a Comissão Internacional de Juristas (*International Commission of Jurists*), e contam com o consentimento de Orozco e do UNIBAM. As três organizações internacionais estão sendo representadas *pro bono* por Godfrey Smith SC, ex-Procurador Geral de Belize, e Lord Goldsmith QC e sua empresa Debevoise Plimpton LLP sediada no Reino Unido (Human Dignity Trust, 2012e). Uma questão importante que se tornou evidente diz respeito a como a titularidade das lutas é compreendida e representada. Para muitos ativistas globais do Sul é importante que as lutas surjam e sejam lideradas por movimentos e culturas nacionais e é através deste processo que os direitos humanos relacionados à orientação sexual e à identidade de

gênero podem se articuladas como parte de novos entendimentos do que constitui a identidade nacional.

Preocupações deste tipo vieram à tona quando o Fundo Dignidade Humana se lançou no final de 2011 com um anúncio de trabalho em Belize. Um artigo inicial no jornal britânico *The Guardian*, que coincidiu com o lançamento do fundo e com base na comunicação com a organização, afirmou que o Fundo iria “lançar uma campanha global para descriminalizar a homossexualidade” “embarcando em um primeiro caso-teste” - assim como colocou em primeiro plano o envolvimento de Lord Goldsmith (Bowcott, 2011). O artigo apontou que o caso legal foi levado pelo ativista de Belize, Caleb Orozco, mas não mencionou o UNIBAM do qual ele é o Presidente Executivo ou qualquer ONG regional. Também não mencionou o fato de que o processo legal já havia sido iniciado por advogados oriundos de Belize (ILGA, 2011b), com uma estratégia de apoio desenvolvida regionalmente pela Coalizão de Comunidades Vulneráveis do Caribe (Caribbean Vulnerable Communities Coalition, 2012), uma organização internacional. O artigo ilustra a tendência de os grupos de direitos humanos e LGBT no Norte serem representados como iniciadores e líderes de lutas em todo o mundo, quando as lutas de fato já foram iniciadas e estão em andamento em estados como Belize. Os perigos de promover tais percepções são facilmente aparentes na retórica de um editorial em *Amandala*, “principal jornal de Belize”:

“Não consigo pensar em nenhum ato mais obscuro, nojento, malvado, maligno e pervertido que um homem poderia fazer a outro. E sabe de uma coisa? De acordo com notícias na mídia internacional, Belize é o “caso de teste” para homossexuais em todo o mundo. Há um plano para atacar todos os países do mundo onde a homossexualidade é tabu, reprovada, não tolerada e punível pela lei. E Belize é onde a primeira batalha deve ser travada. Os homossexuais disseram que farão

o que for preciso para conseguir uma vitória aqui. Eles vão trazer todos os advogados, e gastar todo o dinheiro necessário para obter “igualdade” para os de seu tipo” (Vellos, 2011).

Nesse contexto, alguns ativistas caribenhos associados a organizações como a Coalizão de Trinidad e Tobago Advogando pela Inclusão da Orientação Sexual (*Trinidad and Tobago's Coalition Advocating for Inclusion of Sexual Orientation* – CAISO, 2012) questionaram se o caso - que tinha sido iniciado e concebido no Caribe - seria prejudicado pelo envolvimento posterior do Fundo da Dignidade Humana, percebido como uma intervenção estrangeira. Colin Robinson, co-fundador da CAISO em 2009, declarou que, embora “o caso seja de fato amplamente apoiado por pessoas LGBT no Caribe”:

“[...] A questão mais importante e profundamente preocupante com a reportagem do “Guardian”, e com a ideia de que o Fundo Dignidade Humana concebera o caso (no qual a reportagem é claramente enviesada), é que este não é o caso do Fundo da Dignidade Humana. Eles nunca levaram o caso a cabo. Eles entrevistaram posteriormente no caso e com consequências nocivas [...], além de não representar o demandante. Mas, como sempre desde a colonização, o nosso trabalho é enquadrado como se fosse daqueles que acabam de chegar do Norte. [...] É um dos piores exemplos de um péssima defesa internacional GLBT que encontrei em todo o meu trabalho. É também um exemplo clássico de como o jornalismo do Norte global enquadra todos nós como vítimas invisíveis sem agência. E também levanta algumas questões de ética jurídica. Tentei estar equilibrado nas minhas críticas ao Fundo, mas isso me deixou atordoado e prejudicou profundamente a cooperação GLBT Norte-Sul” (Robinson, 2011a).

Além disso:

O caso foi o resultado de uma avaliação estratégica e metódica feita na região por advogados caribenhos e deveria ser sobre os defensores do Caribe que usam uma constituição caribenha e esquemas interpretativos pós-coloniais caribenhos para expandir o gozo da liberdade e da justiça de uma maneira que edifica uma noção realmente caribenha da liberdade. A intervenção do Fundo transformou o caso em um exemplo de poderosos interesses gays estrangeiros usando o dinheiro e a lei internacional para impulsionar decisões contrárias a vontade do povo belizenho. E, na minha opinião, vai atrasar por anos a causa da construção dos direitos GLBT e os litígios a eles relacionados. (Robinson 2011, citado em Canning 2011).

Preocupações coincidentes foram levantadas na Jamaica, onde o Fundo da Dignidade Humana também começou a envolver-se em um caso (Blake e Dayle, 2013). Embora os pontos de vista de um ativista certamente não podem ser assumidos como representando os de todos os outros, para os do Norte, os comentários de Robinson indicam a importância vital de trabalhar com parceiros em outros estados, enquanto contribuintes ativos no diálogo sobre as decisões acerca de intervir ou não (e também como) - ao invés de intervir “por” eles. O exemplo de Belize mostra que, mais do que ser iniciada de Londres, a ação internacional e a construção de coalizões já haviam ocorrido em regiões como o Caribe. No entanto, dado o papel da jurisprudência global sobre os direitos humanos e talvez dos Princípios de Yogyakarta para os casos jurídicos envolvidos, e da globalização de forma ampla significando que as regiões não são mais culturalmente isoladas, parece irrealista pensar que o envolvimento prático do Fundo da Dignidade Humana - como uma organização não envolvida na causa - seria

necessariamente um fator determinante para estabelecer se um caso legal era visto como sendo impulsionado ou estabelecido por influências não-regionais.

Uma questão fundamental é como as decisões serão tomadas sobre em quais estados é apropriado iniciar uma ação legal. Aqui, a ênfase na universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos pode eventualmente exigir o início de uma ação judicial para a descriminalização imediatamente, sempre que possível, e assim sobrepor-se a qualquer ponderação acerca de estratégia política ou de uma política mais multidimensional. A discussão do Paquistão no capítulo sobre o Sul da Ásia (Baudh, 2013) talvez mais intensamente coloque a questão de se é realmente aconselhável prosseguir a descriminalização através da lei de direitos humanos em todos os tempos e lugares. Embora este não seja o espaço para fornecer uma resolução para tais dilemas, uma maneira importante de responder é, na verdade, voltar a focalizar os direitos humanos como uma realidade vivida, e não em sua forma jurídica abstrata. A sociologia dos direitos humanos pode nos ajudar a identificar e ter em mente as distinções entre os direitos humanos enquanto leis, enquanto normas sociais e enquanto vivências subjetivas (Hynes et al., 2011). Pode-se sugerir que um certo tipo de campanha legal iniciada em um determinado momento pode ser contraproducente em seus efeitos reais sobre as experiências vividas de direitos humanos de indivíduos não heterossexuais e, de fato, o que é mais importante é a real concretização dos direitos humanos. As convenções de direitos humanos sugerem que a indivisibilidade dos direitos humanos significa que eles devem ser equilibrados uns em relação aos outros, o que significa que nenhum direito humano particular deve ser privilegiado em detrimento dos outros. Estas considerações podem proporcionar certa margem de manobra ética, talvez legitimando abstenções de ações legais em contextos mais difíceis;

A proposta de Jjuuko (2013) para uma “abordagem incremental” é outra estratégia possível. A escolha da estratégia, e as relações de poder entre os tomadores de decisão sobre as estratégias, certamente ultrapassam as divisões Norte-Sul. Esses pontos fazem parte de um debate em curso, a ser resumido brevemente no capítulo conclusivo e na conclusão a seguir.

## **6. Conclusão: dilemas para uma política multidimensional de direitos humanos.**

Antes de considerarmos os dilemas para aqueles que buscam promover os direitos humanos, apresentaremos uma revisão do que foi abrangido nesta contribuição de abertura para o livro “Direitos humanos, orientação sexual e identidade de gênero na *Commonwealth*: lutas pela descriminalização e mudança” (Lennox e Waites, 2013a). Este artigo não apenas introduz os vários temas e questões que pautam o livro e seus vários capítulos. Ele também apresenta contribuições originais e substanciais de vários tipos. A seção 1 do artigo começou com a apresentação da temática da criminalização na *Commonwealth* e os conceitos de direitos humanos, orientação sexual e identidade de gênero. A revisão da literatura na Seção 2 demonstrou a singularidade desse livro enquanto contribuição para a literatura global sobre tais temáticas. A seção 3 resumiu a história da criminalização do sexo entre homens no Reino Unido e como ela foi estendida por todo o Império Britânico entre o fim do século XIX e começo do século XX. Uma contribuição original foi realizada na Seção 4, com a apresentação da primeira análise sistemática dos dados sobre a existência das leis discriminatórias em todos os Estados da *Commonwealth*, demonstrando as várias formas pelas quais tais Estados apresentam fracos antecedentes em termos de proteção dos direitos humanos em comparação com outros

Estados em escala global. Na Seção 5 apresentou-se uma explicação original dos recentes debates e conflitos em torno do papel da *Commonwealth* em relação a temas de orientação sexual/identidade de gênero, documentando a história das intervenções de ativistas e da diplomacia intergovernamental. Também se apresentou um comentário acerca da emergência de novos tipos de ONGs orientadas ao trabalho, em âmbito internacional, de promoção dos direitos humanos relacionados à orientação sexual e, em alguns casos, à identidade de gênero; isto demandou uma discussão sobre os dilemas acerca da promoção dos direitos humanos em um contexto global de formas multidimensionais de poder e desigualdade, temáticas que serão agora retomados aqui.

Nesta coletânea, nós, enquanto editores, almejamos trazer a temática de direitos humanos para o primeiro plano, de forma a fornecer uma plataforma para que outros (ativistas e/ou acadêmicos) documentem e analisem as lutas sociais em torno dos direitos humanos. A questão de se a promoção dos vários valores dos direitos humanos representa uma forma de imperialismo cultural tem sido amplamente debatida e tais debates não poderão ser revistos aqui, assim como não será feita uma defesa filosófica ou política dos direitos humanos desde seus primeiros princípios. É suficiente dizer que mesmo na sociologia, uma disciplina que tem se disposto a questionar pressupostos acerca de aspectos universais da natureza humana, observamos um movimento no sentido de afastar-se de prévias evasões e recusas em apoiar/endossar os direitos humanos, mesmo quando apoiadas por críticas acerca de certos aspectos problemáticos dos discursos de direitos humanos e muitos aspectos de sua implementação (Woodiwiss, 2005; Hynes et al., 2011.). Tais apoios são ecoados na afirmação crítica dos direitos humanos pelos principais comentaristas sobre gênero e sexualidade no Feminismo global e na política sexual, que também se

engajaram em perspectivas antropológicas e sociológicas (Corrêa et al., 2008, pp. 149–224).

No entanto, é claro que os direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero devem ser apoiados com a consciência das críticas apresentadas pelos movimentos de direitos humanos LGBT originários de sociedades ocidentais. Jasbir Puar é uma das principais críticas neste campo, cujo trabalho - notadamente em seu livro “Montagens do Terrorismo: Homonacionalismo em Tempos Queer” (*Terrorism Assemblages: Homonationalism in Queer Times*) - mostrou como os estados ocidentais, como o Reino Unido, os Estados Unidos e os Países Baixos, são seletivos na utilização dos direitos humanos, mobilizando o discurso dos direitos humanos de certas maneiras, com vistas a constituir novas identidades nacionais definidas em relação às sexualidades homoeróticas, que Puar persuasivamente chamou de “homonacionalismos” (Puar, 2007).

O trabalho de Puar e o conceito de “homonacionalismo” foram referências na Conferência Internacional “Nacionalismos sexuais: gênero, sexualidade e Política de Pertencimento na Nova Europa”, realizada na Universidade de Amsterdã, Holanda, em janeiro de 2011, que contou com a participação de muitos dos principais intelectuais *queer* mundiais - como Judith Butler, Didier Eribon, Jan Willem Duyvendak (*Sexual Nationalisms*, 2011).

À luz dos debates sobre o trabalho de Puar, a defesa dos direitos humanos em relação à orientação sexual deve ser empreendida de uma forma que seja cuidadosa também com a abordagem de outras temáticas de direitos humanos, incluindo questões relacionadas ao racismo, por exemplo, e com uma consciência das relações de poder globais ligadas ao colonialismo e ao imperialismo. Na mesma linha, o que emerge da

nossa discussão sobre novas ONGs como *The Kaleidoscope* e o Fundo pela Dignidade Humana é um conjunto de dilemas sobre como trabalhar na transformação de questões de orientação sexual e identidade de gênero em contexto internacional, de uma maneira informada e situada dentro de uma política multidimensional que apreende múltiplas estruturas sociais de poder e desigualdade, incluindo aquelas relacionadas à economia global e ao racismo, colonialismo e imperialismo. No desenvolvimento de tais análises políticas multidimensionais que abordam “raça” e etnia, classe, gênero e sexualidade, é a tradição do feminismo negro que tem sido a principal entre as correntes radicais de pensamento que surgiu a partir das décadas de 1960 e 1970, como sugerido na pesquisa de Hill Collins (1990).

Nos últimos anos, tem havido uma tendência a focalizar tais problemáticas através do conceito de “interseccionalidade”, introduzido por Kimberle Crenshaw (1989, 1991), cuja importância tem sido, desde então, muito debatida (Grabham et al., 2009; Taylor et al., 2010). Embora as análises sociais enfatizando múltiplas desigualdades estruturais sejam úteis para compreender como os contextos existentes são formados, e a teoria da interseccionalidade possa nos ajudar a entender como isso modela experiências individuais e identidades, existem limites para a extensão na qual as desigualdades existentes constroem as possibilidades de organização coletiva e, portanto, até que ponto tais análises podem resultar em recomendações sobre estratégias de transformação social ou sobre o que deve ser feito, do ponto de vista político. Grande parte do que está em jogo nas discussões sobre o papel do Fundo da Dignidade Humana em estados como Belize e Jamaica está no âmbito da política cultural - julgamentos sobre se as percepções de interferência externa têm efeitos negativos que superam os potenciais benefícios da colaboração com tais organizações.

Quem fala pode ser tão importante quanto o que é dito; se certo ou

errado, é fato que uma grande importância é atribuída aos cidadãos nacionais que falam, por exemplo no contexto cultural anticolonial de muitos Estados caribenhos (como Blake e Dayle, 2013 sugere). A identidade racializada dos falantes pode atribuir significância em relação aos assuntos nacionais e transnacionais. Nirmal Puwar tem conceituado de forma útil o aspecto racial disso em outro contexto, como a importância das normas somáticas racializadas nos debates políticos (Puwar, 2004). Outra feminista, Anne Phillips, enfatizou a “política de presença”, ao discutir a importância de se ter mais políticas mulheres (Phillips, 1995).

Pode haver desacordo com um ponto de vista essencialista acerca da epistemologia ou da política de identidade que considera apenas grupos subordinados como aptos a conhecer suas próprias experiências e contextos sociais (ver discussão em Blake e Dayle, 2013); contudo, para desenvolver estratégias eficazes, é preciso reconhecer tanto as percepções sociais como a realidade comum dos corpos (por exemplo, a cor da pele), como questões associadas a posições políticas. Por exemplo, é razoável e realista para os grupos de africanos negros serem céticos sobre se ativistas gays brancos do Reino Unido vão partilhar dos seus entendimentos sobre os legados do colonialismo. Isso precisa ser entendido como uma consequência de estruturas de poder social e, portanto, necessitam ser contempladas em análises sociais e políticas e estratégias de ativistas internacionais, ONGs e governos nacionais. Os ativistas precisam agir de forma colaborativa através de alianças transnacionais, de maneira a sistematicamente mover as vozes do Sul global para o primeiro plano. Isto é particularmente saliente no caso da *Commonwealth*. As questões relacionadas serão discutidas a seguir no capítulo comparativo final (Lennox e Waites, 2013b), que fornece mais evidências empíricas acerca do sucesso de diferentes estratégias em diferentes contextos.

Ao considerar a questão de quem tem o direito de assumir a liderança moral na *Commonwealth*, pode-se ver que há poucos claramente adequados para assumir tal papel. O Governo britânico, liderado pelo Primeiro-Ministro David Cameron, do Partido Conservador, em coligação com os Democratas Liberais, fez amplas declarações de apoio aos direitos LGBT, que o seu governo apresenta agora como parte dos valores britânicos. O governo britânico afirma que o Reino Unido é um “líder mundial na equidade de lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros”, afirmando que “usaremos nossa influência” e “proativamente questionaremos os 42 estados da *Commonwealth* que mantêm legislação homofóbica” (HM Government, 2010). O condicionamento, sugerido por David Cameron, de alguns programas de ajuda ao desenvolvimento à situação dos direitos humanos, incluindo direitos relacionados à orientação sexual, levou a uma profunda preocupação de numerosas ONGs e grupos, especialmente na África, de que o impacto prático de tais políticas poderia ser prejudicial, ao invés de auxiliar as pessoas LGBTI em estados afetados (African Social Justice Activists, 2011). Estas preocupações acerca da vinculação dos direitos humanos LGBTI à condicionalidade da ajuda externa são ecoados pelos ativistas Mwakasungula (2013) e Jjuuko (2013) em seus capítulos sobre o Malawi e Uganda. Scott Long comentou que “a retórica quase infantil em sua simplicidade é o que o governo do Reino Unido está oferecendo ao eleitorado doméstico que se esforça por seduzir” (Long, 2011).

A maneira apropriada de avançar, ao invés disso, é seguramente, tanto para os ativistas como para os governos, construir alianças transnacionais através do diálogo com aqueles que buscam a descriminalização e mudança nos estados anteriormente colonizados, trazendo-os para as posições de protagonismo. Blake e Dayle (2013), em seu capítulo sobre a Jamaica, oferecem uma discussão útil enfatizando a necessidade de alianças

transnacionais. Eles argumentam que, em vez de um purismo local ou nacionalista ou de um projeto político global e arrogante de direitos humanos liderado e orquestrado desde os antigos estados imperiais (ou estados ocidentais mais amplamente), é necessária certa medida de pragmatismo. Os recursos e as experiências precisam ser compartilhados, e há lições de um contexto que pode ser utilmente aprendido em outro - uma premissa central deste livro. Como editores, apoiamos amplamente esta abordagem, acreditando que ela capta o espírito do presente livro; e enfatizamos as principais desigualdades e desequilíbrios de poder que estruturam os contextos nos quais alianças transnacionais devem ser formadas - não menos importante, a relevância dos legados econômicos e culturais do imperialismo para decidir o valor e forma de ações políticas através da própria Comunidade. A tarefa é desenvolver formas de pensar, falar e agir politicamente que sejam apropriadas para tais contextos. [...]

## Referências

ADAM, B.D.; DUYVENDAK, J.W.; KROUWEL, A. 1998. *The Global Emergence of Gay and Lesbian Politics: National Imprints of a Worldwide Movement* (Philadelphia, PA: Temple University Press).

AFRICAN SOCIAL JUSTICE ACTIVISTS. 2011. Statement of African social justice activists on the threats of the British government to ‘cut aid’ to African countries that violate the rights of LGBTI people in Africa. Disponível em: <[www.awid.org/Library/Statement-of-African-Social-Justice-Activists-on-the-Threats-of-the-British-Government-to-Cut-Aid-to-African-Countries-that-Violate-the-Rights-of-LGBTI-People-in-Africa](http://www.awid.org/Library/Statement-of-African-Social-Justice-Activists-on-the-Threats-of-the-British-Government-to-Cut-Aid-to-African-Countries-that-Violate-the-Rights-of-LGBTI-People-in-Africa)> Acesso em: 6 dez. 2012.

ALDRICH, R.F. 2003. *Colonialism and Homosexuality* (London: Routledge).

ALEXANDER, M.J. 1994. ‘Not just (any)body can be a citizen: the politics of law, sexuality and postcoloniality in Trinidad and Tobago and the Bahamas’, *Feminist Review* 48, pp. 5–23.

ALL OUT. 2011. *All Out: Equality Everywhere*. Disponível em: <<http://allout.org>> Acesso em: 6 dez. 2012.

ALTMAN, D. 2001. *Global Sex* (Chicago, IL: University of Chicago Press).

AmFAR [AMERICAN FOUNDATION FOR AIDS RESEARCH]. 2009. *MSM, HIV and the Road to Universal Access – How Far Have We Come? Special Report* (AmFAR). Disponível em: <[www.amfar.org/uploadedFiles/In\\_the\\_Community/Publications/MSM%20HIV%20and%20the%20Road%20to%20Universal%20Access.pdf](http://www.amfar.org/uploadedFiles/In_the_Community/Publications/MSM%20HIV%20and%20the%20Road%20to%20Universal%20Access.pdf)> Acesso em: 6 dez. 2012.

ARC-INTERNATIONAL. 2012. *ARC-International*. Disponível em: <http://arcinternational.net/about/>> Acesso em: 6 dez. 2012.

BADGETT, M.V.L.; FRANK, J. (eds). 2007. *Sexual Orientation Discrimination: An International Perspective* (London: Routledge).

BAUDH, S. 2013. 'Decriminalisation of consensual same-sex sexual acts in the South Asian Commonwealth: struggles', in contexts in. C. Lennox e M. Waites(ed), *Human Rights, Sexual Orientation and Gender Identity in The Commonwealth: Struggles for Decriminalisation and Change* (London: School of Advanced Study, University of London), pp. 287-312.

BENNETT, J. 2010. 'Keeping the Wolfenden from the door? Homosexuality and the 'Medical Model' in New Zealand', *Social History of Medicine* 23 (1), pp. 134-52.

BERLANT, L.; WARNER, M. 1998. 'Sex in public', *Critical Inquiry* 24 (2), pp. 547-66.

BINNIE, J. 2004. *The Globalisation of Sexuality* (London: Sage).

BLASIUS, M.; PHELAN, S. (eds.).1997. *We Are Everywhere: A Historical Sourcebook of Gay and Lesbian Politics* (New York: Routledge).

BONELA [BOTSWANA NETWORK ON ETHICS, LAW AND HIV/AIDS]. 2010. 'BONELA applauds new Employment Act', 30 Aug. Disponível em:<[www.bonela.org/index.php?option=com\\_k2&view=item&Itemid=223&id=74:30-august-2010](http://www.bonela.org/index.php?option=com_k2&view=item&Itemid=223&id=74:30-august-2010)> Acesso em 6 dez. 2012.

BOWCOTT, O. 2011. 'Global campaign to decriminalise homosexuality to kick off in Belize court', *The Guardian*, 16 Nov. Disponível em: <[www.guardian.co.uk/world/2011/nov/16/global-campaign-decriminalise-homosexualitybelize-court?newsfeed=true](http://www.guardian.co.uk/world/2011/nov/16/global-campaign-decriminalise-homosexualitybelize-court?newsfeed=true)> Acesso em: 6 dez. 2012.

BRADY, S. 2005. *Masculinity and Male Homosexuality in Britain, 1861-1913* (Basingstoke: Palgrave Macmillan).

BRUCE-JONES, E.; ITABORAHY, L.P. 2011. *State-Sponsored Homophobia: A World Survey of Laws Prohibiting Same Sex Activity Between Consenting Adults* (ILGA, The International Lesbian, Gay, Bisexual, Trans and Intersex Association), May, Disponível em: <[http://old.ilga.org/Statehomophobia/ILGA\\_State\\_Sponsored\\_Homophobia\\_2011.pdf](http://old.ilga.org/Statehomophobia/ILGA_State_Sponsored_Homophobia_2011.pdf)> Acesso em:1 nov. 2011.

CAISO. 2012. CAISO|GSPOTTT|Trinidad&Tobago, disponível em: <[www.facebook.com/caiso?sk=info](http://www.facebook.com/caiso?sk=info)> Acesso em:7 dez. 2012.

CANNING, P. 2011. *Global campaign to decriminalise homosexuality kicks off (Video)*, 20 Nov. Disponível em: <<http://madikazemi.blogspot.com/2011/11/global-campaign-to-decriminalise.html>> Acesso em:7 dez. 2012.

CARIBBEAN VULNERABLE COMMUNITIES. 2012. *Caribbean Vulnerable Communities*. Disponível em:<[www.cvcoalition.org](http://www.cvcoalition.org)> Acesso em:6 dez. 2012.

CHRISTIANSEN, E.C. 2000. 'Ending the apartheid of the closet: sexual orientation and the South African constitutional process', *New York University Journal of International Law and Politics* 32 (4), pp. 997–1058.

COCKS, H. 2003. *Nameless Offences: Homosexual Desire in the Nineteenth Century* (London: I.B. Tauris).

COMMITTEE ON HOMOSEXUAL OFFENCES AND PROSTITUTION, Home Office and Scottish Home Department. 1957. *Report of the Committee on Homosexual Offences and Prostitution*, Cmnd.247 (London: HMSO).

COMMONWEALTH FOUNDATION. 2008. *Realising People's Potential: The Kampala Civil Society Statement to the 2007 Commonwealth Heads of Government Meeting* (London: Commonwealth Foundation). Disponível em:<[www.commonwealthfoundation.com/LinkClick.aspx?fileticket=GGW0u3ukOPs%3D&tabid=327](http://www.commonwealthfoundation.com/LinkClick.aspx?fileticket=GGW0u3ukOPs%3D&tabid=327)> Acesso em:4 nov. 2011.

\_\_\_\_\_. 2009. *Port of Spain Civil Society Statement to the Commonwealth Heads of Government Meeting* (London: Commonwealth Foundation). Disponível em: <[www.thecommonwealth.org/document/166852/hiv\\_and\\_aids\\_strategic\\_framework\\_20072009.htm](http://www.thecommonwealth.org/document/166852/hiv_and_aids_strategic_framework_20072009.htm)> Acesso em: 7 dez. 2012.

\_\_\_\_\_. 2011. *Driving Change for a Dynamic Commonwealth: Commonwealth Civil Society Statement* (London: Commonwealth Foundation). Disponível em: <[www.commonwealthfoundation.com/LinkClick.aspx?fileticket=AjQGb0m3JvQ%3d&tabid=39](http://www.commonwealthfoundation.com/LinkClick.aspx?fileticket=AjQGb0m3JvQ%3d&tabid=39)> Acesso em: 4 nov. 2011.

COMMONWEALTH HEADS OF GOVERNMENT MEETING. 1971. *Singapore Declaration of Commonwealth Principles* (London: Commonwealth Secretariat). Disponível em: <[www.thecommonwealth.org/shared\\_asp\\_files/uploadedfiles/%7B89D81F68-F851-43DE-B7F0-604A97424903%7D\\_Singapore%20Declaration.pdf](http://www.thecommonwealth.org/shared_asp_files/uploadedfiles/%7B89D81F68-F851-43DE-B7F0-604A97424903%7D_Singapore%20Declaration.pdf)> Acesso em: 7 dez. 2012.

\_\_\_\_\_. 1991. *Harare Commonwealth Declaration* (London: Commonwealth Secretariat). Disponível em: <[www.thecommonwealth.org/shared\\_asp\\_files/uploadedfiles/{7F83FE73-6E7D-45FB-BFBC-FA519E255E72}\\_Harare%20Declaration.pdf](http://www.thecommonwealth.org/shared_asp_files/uploadedfiles/{7F83FE73-6E7D-45FB-BFBC-FA519E255E72}_Harare%20Declaration.pdf)> Acesso em: 7 dez. 2012.

\_\_\_\_\_. 2009. *The HIV and AIDS and Law Reform Briefing*. Disponível em: <[www.chogm2009.org/home/node/179?q=node/179](http://www.chogm2009.org/home/node/179?q=node/179)> Acesso em: 4 nov. 2011.

COMMONWEALTH HUMAN RIGHTS INITIATIVE. 2011. *Civil Society Statement of Action on the Decriminalisation of Adult Same Sex Conduct in the Commonwealth*, 15 Aug. Disponível em: <[www.humanrightsinitiative.org/CHRIL/Statement\\_of\\_Action\\_on\\_Decriminalisation\\_of\\_Same\\_Sex\\_Conduct%20\(2\).pdf](http://www.humanrightsinitiative.org/CHRIL/Statement_of_Action_on_Decriminalisation_of_Same_Sex_Conduct%20(2).pdf)> Acesso em: 7 dez. 2012.

COMMONWEALTH SECRETARIAT. 2007. *HIV and AIDS Strategic Framework 2007-2009* (London: Commonwealth Secretariat). Disponível em: <[www.thecommonwealth.org/document/166852/hiv\\_and\\_aids\\_strategic\\_framework\\_20072009.htm](http://www.thecommonwealth.org/document/166852/hiv_and_aids_strategic_framework_20072009.htm)> Acesso em: 7 dez. 2012.

\_\_\_\_\_. 2011a. 'Commonwealth Secretariat'. Disponível em: <[www.thecommonwealth.org](http://www.thecommonwealth.org)> Acesso em: 7 dez. 2012.

\_\_\_\_\_. 2011b. Commonwealth Human Rights Initiative. Disponível em: [www.thecommonwealth.org/Internal/151814/151857/chri/](http://www.thecommonwealth.org/Internal/151814/151857/chri/) Acesso em: 7 dez. 2012.

\_\_\_\_\_. 2012. 'What we do'. Disponível em: <[www.thecommonwealth.org/Internal/190957/what\\_we\\_do/](http://www.thecommonwealth.org/Internal/190957/what_we_do/)> Acesso em: 7 dez. 2012.

\_\_\_\_\_. 2013. 'Member States'. Disponível em: <[www.thecommonwealth.org/Internal/142227/members/](http://www.thecommonwealth.org/Internal/142227/members/)> Acesso em: 11 mar. 2013.

COMMONWEALTH SECRETARIAT, Commonwealth Foundation, International HIV/AIDS Alliance and Commonwealth HIV/AIDS Action Group. 2009. *Supporting the Commonwealth response to HIV: Commonwealth Law Reform as a central key to respecting human rights and understanding HIV*. Disponível em: <[www.aidsalliance.org/includes/document/CWHR.pdf](http://www.aidsalliance.org/includes/document/CWHR.pdf)> Acesso em: 7 dez. 2012.

CONNELL, R. 2007. *Southern Theory: Social Science and the Global Dynamics of Knowledge* (Cambridge: Polity Press).

COOK, M. 2007. *A Gay History of Britain: Love and Sex Between Men since the Middle Ages* (Oxford: Greenwood World Publishing).

CORRALES, J.; PECHENY, M. (eds.). 2010. *The Politics of Sexuality in Latin America: A Reader on Lesbian, Gay, Bisexual and Transgender Rights* (Pittsburgh, PA: University of Pittsburgh Press).

CORRÊA, S.; MUNTARBHORN, V. 2007. *The Yogyakarta Principles: principles on the application of international human rights law in relation to sexual orientation and gender identity*. Disponível em: <[www.yogyakartaprinciples.org/principles\\_en.htm](http://www.yogyakartaprinciples.org/principles_en.htm)> Acesso em: 7 dez. 2012.

CORRÊA, S.; PETCHESKY, R.; PARKER, R. 2008. *Sexuality, Health and Human Rights* (London: Routledge).

COUNCIL OF EUROPE. 2010. *Convention for the Protection of Human Rights and Fundamental Freedoms*, as amended by Protocols No.11 and No.14. Disponível em: <<http://conventions.coe.int/treaty/en/Treaties/Html/005.htm>> Acesso em: 7 dez. 2012.

CRENSHAW, K. 1989. 'Demarginalizing the intersection of race and sex: a black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics', *The University of Chicago Legal Forum*, pp. 139–68.

\_\_\_\_\_. 1991. 'Mapping the margins: intersectionality, identity politics and violence against women of color', *Stanford Law Review* 43 (6), July, pp. 1241–99.

CROUCHER, S. 2011. 'South Africa: opportunities seized in the post-apartheid era', in M. Tremblay, D. Paternotte and C. Johnson (eds.), *The Lesbian and Gay Movement and the State: Comparative Insights into a Transformed Relationship* (Farnham: Ashgate), pp. 153–66.

CURRAH, P.; JUANG, R.M.; MINTER, S.P. (eds.). 2006. *Transgender Rights* (Minneapolis, MN: University of Minnesota Press).

DAY, S. 2008. 'Wolfenden 50: revisiting state policy and the politics of sex work in the UK', in V.E. Munro and M. Della Giusta (eds.), *Demanding Sex: Critical Reflections on the Regulation of Prostitution* (Aldershot: Ashgate), pp. 51–66.

DAYLE, P; BLAKE, C. 2013. 'Beyond cross-cultural sensitivities: international human rights advocacy and sexuality in Jamaica', in C. Lennox e M. Waites(ed), *Human Rights, Sexual Orientation and Gender Identity in The Commonwealth: Struggles for Decriminalisation and Change* (London: School of Advanced Study, University of London), pp. 455-478.

DE SOUSA SANTOS, Boaventura (ed.). 2007. *Another Knowledge is Possible: Beyond Northern Epistemologies* (London: Verso).

DEMPSEY, B. 1998. 'Piecemeal to equality: Scottish gay law reform', in L.J. Moran, D. Monk and S. Beresford (eds.), *Legal Queeries: lesbian, gay and transgender legal studies* (London: Cassell), pp. 155–66.

DRUCKER, P. (2000) *Different Rainbows* (London: Millivres Ltd).

EDWARDS, S. (1981) *Female Sexuality and the Law* (London: Robertson).

EMBRAPA-Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. (2015). Como elaborar um position paper? Disponível em: < <https://www.embrapa.br/frederico-de-menezes-veiga/concurso/position-paper> > Acesso em:5 mai. 2017.

EPPRECHT, M. 2004. *Hungochani: The History of a Dissident Sexuality in Southern Africa* (Montreal: McGill-Queen's University Press).

\_\_\_\_\_. 2008a. (ed.) *Unspoken Facts: A History of Homosexualities in Africa* (Zimbabwe: GALZ).

\_\_\_\_\_. 2008b. *Heterosexual Africa: The History of an Idea from the Age of Exploration to the Age of AIDS* (Athens, OH: Ohio University Press).

EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS. 1981. Case of *Dudgeon v. The United Kingdom*, Application no. 7525/76, 22 Out.

EUROPEAN COMMISSION OF HUMAN RIGHTS. 1997. *Euan Sutherland against the United Kingdom: Report of the Commission*, Adotado em 1º julho 1997, Application no.25186/94.

FANON, F. 1998. 'Racism and culture'. In: Fanon, F. 1967. *The Wretched of the Earth* (London: HarperCollins), reimpresso em Eze. E.C. (ed.), *African Philosophy: An Anthology* (Oxford: Blackwell), pp. 305–11.

FEENAN, D.; FITZPATRICK, B.; MAXWELL, P.; O'HARE, U.; RITCHIE, T.; STEELE, C. 2001. *Enhancing the Rights of Lesbian, Gay and Bisexual People in Northern Ireland* (Belfast: Northern Ireland Human Rights Commission). Disponível em: <[www.nihrc.org/index.php?page=subresources&category\\_id=25&from=9&resources\\_id=46&search\\_content=&Itemid=61](http://www.nihrc.org/index.php?page=subresources&category_id=25&from=9&resources_id=46&search_content=&Itemid=61)> Acesso em:10 out. 2011.

FOUCAULT, M. 1981. *The History of Sexuality, Volume One: An Introduction* (London: Penguin).

FREEMAN, M. 2002. *Human Rights: An Interdisciplinary Approach* (Cambridge: Polity Press).

GASKINS, J. 2013. ‘Buggery’ and the Commonwealth Caribbean: a comparative examination of the Bahamas, Jamaica, and Trinidad and Tobago’, in C. Lennox e M. Waites(ed), *Human Rights, Sexual Orientation and Gender Identity in The Commonwealth: Struggles for Decriminalisation and Change* (London: School of Advanced Study, University of London), pp. 429-454.

GEVISSER, M.; CAMERON, E. (eds.). 1995. *Defiant Desire: Gay and Lesbian Lives in South Africa* (New York: Routledge).

GEVISSER, M. 2000. ‘Mandela’s stepchildren: homosexual identity in post-apartheid South Africa’, in P. Drucker (ed.), *In a Different Voice* (London: Millivres Ltd.), pp. 111–36.

GILROY, P. 2004. *After Empire: Melancholia or Convivial Culture?* (London: Routledge).

GOMES DA COSTA SANTOS, G. 2013. ‘Decriminalising homosexuality in Africa: lessons from the South African experience’, in C. Lennox e M. Waites(ed), *Human Rights, Sexual Orientation and Gender Identity in The Commonwealth: Struggles for Decriminalisation and Change* (London: School of Advanced Study, University of London), pp.313-37.

GRABHAM, E.; COOPER, D.; KRISHNADAS, J.; HERMAN, D.; (eds.). 2009. *Intersectionality and Beyond: Law, Power and the Politics of Location* (London: Routledge-Cavendish).

GRAUPNER, H.; TAHMINDJIS, P. (eds.). 2005. *Sexuality and Human Rights: A Global Overview* (New York: Harrington Park Press).

HELD, D.; MCGREW, A.; GOLDBLATT, D.; PERRATON, J. 1999 *Global Transformations* (Cambridge: Polity Press).

HIGH COURT OF DELHI at New Delhi. 2009. *Naz Foundation v. Govt. of NCT of Delhi and Others*, 2 July, WP(C)7455/2001. Disponível em: <[www.altlawforum.org/sites/default/files/Delhi%20high%20court%20decision%20-%20Naz%20Foundation\\_0.pdf](http://www.altlawforum.org/sites/default/files/Delhi%20high%20court%20decision%20-%20Naz%20Foundation_0.pdf)> Acesso em:7 dez. 2012.

HILL COLLINS, P. 1990. *Black Feminist Thought: Knowledge, Consciousness and the Politics of Empowerment* (Boston: Unwin Hyman).  
HM GOVERNMENT. 2010. *Working for Lesbian, Gay, Bisexual and Transgender Equality. Government Equalities Office*, Disponível em: <[www.homeoffice.gov.uk/publications/equalities/lgbt-equality-publications/lgbt-workplan?view=Binary](http://www.homeoffice.gov.uk/publications/equalities/lgbt-equality-publications/lgbt-workplan?view=Binary)> Acesso em:7 dez. 2012.

HOAD, N. 2005. 'Introduction', in N. Hoad, K. Martin and G. Reid (eds.). *Sex and Politics in South Africa* (Johannesburg: Double Storey).

\_\_\_\_\_. (2006) *African Intimacies: Race, Homosexuality and Globalisation* (Minnesota: Minnesota University Press).

HOAD, N.; MARTIN, K.; REID, G. (eds.). 2005. *Sex and Politics in South Africa* (Johannesburg: Double Storey).

HUMAN DIGNITY TRUST. 2012a. 'The Human Dignity Trust: legally challenging the illegality of homosexuality'. Disponível em:<[www.humandignitytrust.org/pages/ABOUT%20US](http://www.humandignitytrust.org/pages/ABOUT%20US)> Acesso em:7 dez. 2012.

\_\_\_\_\_. 2012b. 'Human Dignity Trust'. Disponível em: <[www.humandignitytrust.org](http://www.humandignitytrust.org)> Acesso em: 7 dez. 2012.

\_\_\_\_\_. 2012c. 'Building a global network working towards the decriminalisation of homosexuality'. Disponível em: <[www.humandignitytrust.org/pages/ABOUT%20US/Global%20Partners](http://www.humandignitytrust.org/pages/ABOUT%20US/Global%20Partners)> Acesso em: 7 dez. 2012.

\_\_\_\_\_. 2012d. 'The Legal Panel of the Human Dignity Trust'. Disponível em: <[www.humandignitytrust.org/pages/ABOUT%20US/Legal%20Panel](http://www.humandignitytrust.org/pages/ABOUT%20US/Legal%20Panel)> Acesso em 7 dez. 2012.

\_\_\_\_\_. 2012e. 'Current legal cases challenging the criminalisation of homosexuality supported by the Human Dignity Trust'. Disponível em: <[www.humandignitytrust.org/pages/OUR%20WORK/Current%20Cases](http://www.humandignitytrust.org/pages/OUR%20WORK/Current%20Cases)> Acesso em: 7 dez. 2012).

HUMAN RIGHTS WATCH. 2008. *The Alien Legacy: The Origins of 'Sodomy' Laws in British Colonialism* (New York: Human Rights Watch).

HYAM, R. 1991. *Empire and Sexuality: British Experience* (Manchester: Manchester University Press).

HYNES, P.; LAMB, M.; SHORT, D.; WAITES, M. 2011. 'Sociology and human rights: confrontations, evasions and new engagements', in P. Hynes, M. Lamb, M., D. Short and M. Waites (eds.), *Sociology and Human Rights: New Engagements* (London: Routledge).

IGLHRC. 2012. *International Gay and Lesbian Human Rights Commission*. Disponível em: <[www.iglhrc.org](http://www.iglhrc.org)> Acesso em: 7 dez. 2012.

ILGA. 2011a. *International Lesbian, Gay, Bisexual, Trans and Intersex Association*. Disponível em: <<http://ilga.org>> Acesso em: 7 dez. 2012.

\_\_\_\_\_. 2011b. 'Belize: UNIBAM president says homosexual rights are basic human rights', 9 June. Disponível em: <<http://ilga.org/ilga/en/article/n1kI4cz1uP>> Acesso em: 7 dez. 2012.

INDIAN EXPRESS. 2009. 'SC declines to stay HC verdict on homosexuality', 20 July. Disponível em: <[www.indianexpress.com/news/sc-declines-to-stay-hcverdict-on-homosexual/491686/](http://www.indianexpress.com/news/sc-declines-to-stay-hcverdict-on-homosexual/491686/)> Acesso em: 7 dez. 2012.

INTERNATIONAL GAY AND LESBIAN HUMAN RIGHTS COMMISSION. 2009. 'India: Government defers decision on 377 to Supreme Court', 18 Sep. Disponível em: <[www.iglhrc.org/cgi-bin/iowa/article/takeaction/resourcecenter/974.html](http://www.iglhrc.org/cgi-bin/iowa/article/takeaction/resourcecenter/974.html)> Acesso em: 7 dez. 2012.

INTERNATIONAL HIV/AIDS ALLIANCE. 2011. 'The Commonwealth must reform laws to stop HIV'. Disponível em: <[www.whatspreventingprevention.org/commonwealth-must-reform-laws-to-stop-hiv/](http://www.whatspreventingprevention.org/commonwealth-must-reform-laws-to-stop-hiv/)> Acesso em: 7 dez. 2012.

INTERNATIONAL COMMISSION OF JURISTS. 2011. *Sexual Orientation, Gender Identity and Justice: A Comparative Law Casebook* (Geneva: International Commission of Jurists).

INTERNATIONAL SERVICE FOR HUMAN RIGHTS. 2011. Joint NGO News Release. Disponível em: <[www.ishr.ch/council/428-council-not-in-feed/1098-humanrights-council-adopts-landmark-resolution-on-lgbt-rights#Votes](http://www.ishr.ch/council/428-council-not-in-feed/1098-humanrights-council-adopts-landmark-resolution-on-lgbt-rights#Votes)> Acesso em 7 dez. 2012.

ITABORAHY, L.P. 2012. *State-Sponsored Homophobia: A World Survey of Laws Criminalising Same-Sex Sexual Acts between Consenting Adults* (ILGA). Disponível em: <<http://ilga.org/ilga/en/article/1161>> Acesso em: 11 mar. 2013.

JEFFERY-POULTER, S. 1991. *Peers, Queers and Commons: The Struggle for Gay Law Reform from 1950 to the Present* (London: Routledge).

JJUKO, A. 2013. 'The incremental approach: Uganda's struggle for the decriminalisation of homosexuality', in: C. Lennox e M. Waites(ed), *Human Rights, Sexual Orientation and Gender Identity in The Commonwealth: Struggles for Decriminalisation and Change* (London: School of Advanced Study, University of London), pp. 381-408.

JUSTICE FOR GAY AFRICANS. 2011. 'Lobbying the Commonwealth on decriminalisation', Disponível em: <[www.jfga.org.uk/?cat=18](http://www.jfga.org.uk/?cat=18)> Acesso em: 7 dez. 2012.

KALEIDOSCOPE. 2012a. *Kaleidoscope International Diversity Trust*. Disponível em: <[www.kaleidoscopetrust.com](http://www.kaleidoscopetrust.com)> Acesso em: 7 Dec. 2012.

\_\_\_\_\_. 2012b. *Kaleidoscope International Diversity Trust*. September 2011. Disponível em: <[www.kaleidoscopetrust.com/PDFs/Kaleidoscope%20aims%20and%20beliefs.pdf](http://www.kaleidoscopetrust.com/PDFs/Kaleidoscope%20aims%20and%20beliefs.pdf)> Acesso em: 7 Dec. 2012).

KATZ, J.N. 1995. *The Invention of Heterosexuality* (New York: Penguin).

KIRBY, M. (2011) 'Ending sexual apartheid', *National Times*, 25 Oct. Disponível em: <[www.theage.com.au/opinion/society-and-culture/endingsexual-apartheid-20111024-1mg9e.html](http://www.theage.com.au/opinion/society-and-culture/endingsexual-apartheid-20111024-1mg9e.html)> Acesso em: 7 dez. 2012.

KOLLMAN, K. (2013) *The Same-Sex Unions Revolution and the Domestic Politics of International Learning* (Manchester: Manchester University Press).

KOLLMAN, K.; WAITES, M. (eds.). 2009. *The Global Politics of Human Rights*, special issue, *Contemporary Politics* 15 (1), pp. 137–56.

\_\_\_\_\_. 2011. 'United Kingdom: changing political opportunity structures, policy success and continuing challenges for lesbian, gay and bisexual movements', in M. Tremblay, D. Paternotte and C. Johnson (eds.), *The Lesbian and Gay Movement and the State: Comparative Insights into a Transformed Relationship* (Farnham: Ashgate), pp. 181–96.

LECKY, R.; BROOKS, K. (eds.). 2010. *Queer Theory: Law, Culture, Empire* (New York: Routledge).

LEWIS, S. 2009. *Remarks by Stephen Lewis, Co-Director of AIDS-Free World delivered at the Commonwealth People's Forum on the eve of the Commonwealth Heads of Government Meeting (CHGOM)*. Disponível em: <[www.commonwealthfoundation.com/LinkClick.aspx?fileticket=Ea3HU1msi4I%3D&tabid=264](http://www.commonwealthfoundation.com/LinkClick.aspx?fileticket=Ea3HU1msi4I%3D&tabid=264)> Acesso em: 4 nov. 2011.

LONG, S. 2011. 'Growing pains: more on British aid'. Disponível em: <<http://paper-bird.net/2011/11/01/growing-pains-more-on-british-aid/>> Acesso em: 7 dez. 2012.

LOPÉZ, A.J. 2007. 'Introduction: The (Post) global South', *The Global South* 1 (1&2), pp. 1-11.

LOVE TELEVISION (2011) 'Belize Action versus UNIBAM', 22 Nov. Disponível em: <[www.lovetv.com.bz/2011/11/22/belize-action-versus-unibam/](http://www.lovetv.com.bz/2011/11/22/belize-action-versus-unibam/)> Acesso em: 7 dez. 2012.

MCCLINTOCK, A. 1995. *Imperial Leather: Race, Gender and Sexuality in the Colonial Contest* (London: Routledge).

MARTIN ENNALS AWARD. 2011. The Martin Ennals Award for Human Rights Defenders [videos]. Disponível em: <[www.martinennalsaward.org](http://www.martinennalsaward.org)> Acesso em: 7 dez. 2012.

MILES, R. 2003. *Racism*, 2<sup>nd</sup> edition. (London: Routledge).

MISKOLCI, R. 2009. 'A teoria queer e a sociologia: o desafio de uma analítica da normalização'. In. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 11, nº 21, jan./jun, p. 150-182 <Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/soc/n21/08.pdf>>. Acesso em: 05 mai 2017.

MORAN, L.J. 1996. *The Homosexual(ity) of Law* (London: Routledge).

MURPHY, P.; COOPER, D. 2012. 'Queen Elizabeth II should be the final Head of the Commonwealth', Commonwealth Advisory Bureau *Opinions*, July (London: Commonwealth Advisory Bureau). Disponível em: <[www.commonwealthadvisorybureau.org/opinion/](http://www.commonwealthadvisorybureau.org/opinion/)> Acesso em: 14 mar. 2013.

MURRAY, S.; ROSCOE, W. (eds.). 1998. *Boy-Wives and Female Husbands: Studies in African Homosexualities* (New York: Palgrave).

MWAKASUNGULA, U. 2013. 'The LGBT situation in Malawi: an activist Perspective', in. C. Lennox e M. Waites(ed), *Human Rights, Sexual Orientation and Gender Identity in The Commonwealth: Struggles for Decriminalisation and Change* (London: School of Advanced Study, University of London), pp. 359-380.

NARRAIN, A. 2004. 'The articulation of rights around sexuality and health: subaltern queer cultures in India in the era of the Hindutva', *Health and Human Rights* 7 (2), pp. 143-64.

NARRAIN, A.; GUPTA, A. (eds.). 2011. *Law like Love: Queer Perspectives on Law* (Delhi: Yoda Press).

*NCGLE and another v. Minister of Justice and Others*, 1998. CCT Case No. 11/98.

*NATIONAL POST*. 2011. 'I will never support legalizing homosexuality, Ghana's President says', 2 Nov. Disponível em: <<http://news.nationalpost.com/2011/11/02/ghanas-president-vows-to-never-support-any-attemptsto-legalise-homosexuality/>> Acesso em: 4 nov. 2011.

OBENDORF, S. 2013. 'A few respectable steps behind the world? Gay and lesbian rights in contemporary Singapore', in. C. Lennox e M. Waites(ed), *Human Rights, Sexual Orientation and Gender Identity in The Commonwealth: Struggles for Decriminalisation and Change* (London: School of Advanced Study, University of London), pp. 231-260.

OFFICE OF THE HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS. 2011. 'Courage is our virtue and freedom is our goal'. Disponível em: <[www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/PrixMartinEnnals.aspx](http://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/PrixMartinEnnals.aspx)> Acesso em: 7 Dec. 2012).

OSWIN, N. 2007. 'The end of queer (as we knew it): globalisation and the making of a gay-friendly South Africa', *Gender, Place and Culture* 14 (1), pp. 93–110.

PHILLIPS, A. 1995. *The Politics of Presence* (Oxford Clarendon).

PHILLIPS, O. 1997. 'Zimbabwean law and the production of a white man's disease', *Social and Legal Studies* 6 (4), pp. 471–91.

PORTER, K.; WEEKS, J. (eds.). 1991. *Between the Acts: Lives of Homosexual Men 1885–1967* (London: Routledge).

PUAR, J. 2007. *Terrorist Assemblages: homonationalism in queer times* (Durham, NC: Duke University Press).

PUWAR, N. 2004. *Space Invaders: race, gender and bodies out of place* (Oxford: Berg).

RAO, R. 2010. *Third World Protest: Between Home and the World* (Oxford: Oxford University Press).

RANCHHODAS, R.; THAKORE, D.K. 1967. *The Indian Penal Code*, 24th edn. (Bombay: The Bombay Law Reporter {Private} Ltd.).

RAYSIDE, D. 2008. *Queer Inclusions, Continental Divisions: Public Recognition of Sexual Diversity in Canada and the United States* (Toronto: University of Toronto Press).

ROBINSON, C. 2011. '[sogi] Global campaign to decriminalise homosexuality to kick off in Belize court', email to [sogi-list-bounces@arc-international.net](mailto:sogi-list-bounces@arc-international.net), 18 Nov.

SAID, E. 1978. *Orientalism* (London: Routledge and Kegan Paul Ltd.).

SALIH, S. 2012. *Judith Butler e a Teoria Queer* (Belo Horizonte: Editora Autêntica)

SANCHEZ TAYLOR, J. 2006. 'Female sex tourism: a contradiction in terms?', *Feminist Review* 83, pp. 42–59.

SEXUAL MINORITIES UGANDA. 2007. *Commonwealth Peoples' Space 2007 Report*, Disponível em: <<http://gayuganda.blogspot.com/2007/11/sexual-minoritiesuganda-smug.html>> Acesso em:7 dez. 2012.

SEXUAL NATIONALISMS. 2011. *Sexual Nationalisms*, Disponível em: <[www.sexualnationalisms.org](http://www.sexualnationalisms.org)> Acesso em:5 jan. 2012.

SHAH, S. 2013. 'The Malaysian dilemma: negotiating sexual diversity in a Muslim-majority Commonwealth state', in: C. Lennox e M. Waites(ed), *Human Rights, Sexual Orientation and Gender Identity in The Commonwealth: Struggles for Decriminalisation and Change* (London: School of Advanced Study, University of London), pp. 261-286.

SHARMA, K. 2011. 'Commonwealth respects the rights, values of homosexuals', *The Star*, 27 May, Disponível em: <[www.the-star.co.ke/opinions/others/26012-commonwealth-respects-the-rights-values-of-homosexuals-](http://www.the-star.co.ke/opinions/others/26012-commonwealth-respects-the-rights-values-of-homosexuals-)>Acesso em:4 nov. 2011.

SMITH, M. 2008. *Political Institutions and Lesbian and Gay Rights in the United States and Canada* (London and New York: Routledge).

SOLOMOS, J.; BACK, L. 2000. 'Introduction: theorising race and racism', in L. Back and J. Solomos (eds.), *Theories of Race and Racism: A Reader* (London: Routledge), pp. 1–32.

SOUTH AFRICAN PERMANENT MISSION TO THE UNITED NATIONS AND OTHER INTERNATIONAL ORGANISATIONS. 2011. Introductory statement for resolution L9 rev1 entitled 'Human rights, sexual orientation and gender identity' by South African Permanent Representative, Ambassador JM Matjila, during the 17th Session of the Human Rights Council, 19 June. Disponível em: <[www.ishr.ch/council/428-council-not-in-feed/1098-human-rights-council-adopts-landmark-resolution-on-lgbt-rights#Votes](http://www.ishr.ch/council/428-council-not-in-feed/1098-human-rights-council-adopts-landmark-resolution-on-lgbt-rights#Votes)> Acesso em: 7 dez. 2012.

STRYKER, S.; WHITTLE, S. (eds.). 2006. *The Transgender Studies Reader* (London: Routledge).

SULLIVAN, G.; JACKSON, P. 2001. *Gay and Lesbian Asia: Culture, Identity, Community* (New York: Harrington Park Press).

TAMALE, S. 2011. *African Sexualities: A Reader* (Cape Town: Pambazuka Press).

TARROW, S. 1994. *Power in Movement: Social Movements, Collective Action and Politics* (Cambridge: Cambridge University Press).

TATCHELL, P. 2011a. 'The Commonwealth is a bastion of homophobia', *The Guardian*, 17 May, Disponível em: <[www.guardian.co.uk/commentisfree/2011/may/17/commonwealth-homophobia-anti-gay-discrimination](http://www.guardian.co.uk/commentisfree/2011/may/17/commonwealth-homophobia-anti-gay-discrimination)> Acesso em: 7 dez. 2012.

\_\_\_\_\_. (2011b) 'Heads of government must address decriminalisation of homosexuality', Disponível em: [www.petertatchell.net/international/world\\_general/lobby-commonwealth-secretary-general.htm](http://www.petertatchell.net/international/world_general/lobby-commonwealth-secretary-general.htm) Acesso em: 7 Dec. 2012).

TAYLOR, Y.; HINES, S.; CASEY, M. (eds.). 2010. *Theorizing Intersectionality and Sexuality* (Basingstoke: Palgrave Macmillan).

THE GAMBIA. 2005. *Criminal Code (Amendment) Act 2005*. Disponível em: <[www.ilo.ch/dyn/natlex/docs/SERIAL/75299/78264/F1686462058/GMB75299.pdf](http://www.ilo.ch/dyn/natlex/docs/SERIAL/75299/78264/F1686462058/GMB75299.pdf)> Acesso em: 7 dez. 2012.

THIRD WORLD GAY REVOLUTION. 1970. ‘The oppressed shall not become the oppressor’, reprinted in M. Blasius and S. Phelan (eds.). 1997. *We Are Everywhere: A Historical Sourcebook of Gay and Lesbian Politics* (New York: Routledge), pp. 400–1.

TREMBLAY, M.; PATERNOTTE, D.; JOHNSON, C. (eds.). 2011. *The Gay and Lesbian Movement and the State: Comparative Insights into a Transformed Relationship* (Farnham: Ashgate).

UNAIDS. 2010. *Global Report* (UNAIDS). Disponível em: <[www.unaids.org/globalreport/Global\\_report.htm](http://www.unaids.org/globalreport/Global_report.htm)> Acesso em: 7 dez. 2012.

UNITED NATIONS. 1948. *Universal Declaration of Human Rights*. Disponível em: <[www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=eng](http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=eng)> Acesso em 7 dez. 2012.

\_\_\_\_\_. 1966. *International Covenant on Civil and Political Rights* [entry into force 1976]. Disponível em: <[www2.ohchr.org/english/law/ccpr.htm](http://www2.ohchr.org/english/law/ccpr.htm)> Acesso em: 7 dez. 2012.

\_\_\_\_\_. (2013) *Member States*. Disponível em: <[www.un.org/en/members/growth.shtml](http://www.un.org/en/members/growth.shtml)> Acesso em: 11 mar. 2013.

UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY. 2008. Letter dated 18 December 2008 from the Permanent Representatives of Argentina, Brazil, Croatia, France, Gabon, Japan, the Netherlands and Norway to the United Nations, addressed to the President of the General Assembly, UN Doc. A/63/635 (22 Dec. 2008). Disponível em: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N08/667/99/PDF/N0866799.pdf?OpenElement>> Acesso em: 13 nov. 2011.

UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS COMMITTEE. 1994. Communication No. 488/1992: Australia, *Nicholas Toonen v. Australia*, UN Doc. CCPR/C/50/D/488/1992 (4 Apr. 1994), Disponível em: <[www.unhcr.ch/tbs/doc.nsf/\(Symbol\)/d22a00bcd1320c9c80256724005e60d5?OpenDocument](http://www.unhcr.ch/tbs/doc.nsf/(Symbol)/d22a00bcd1320c9c80256724005e60d5?OpenDocument)> Acesso em: 4 nov. 2011.

UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS COUNCIL. 2011a. *Joint Statement on Ending acts of violence and related human rights violations based on sexual orientation and gender identity*, 22 Mar. Disponível em: <[www.unhcr.org/refworld/docid/4eb8f32e2.html](http://www.unhcr.org/refworld/docid/4eb8f32e2.html)> Acesso em: 7 dez. 2012.

\_\_\_\_\_. 2011b. *Human Rights, Sexual Orientation and Gender Identity*. UN Doc. A/HRC/17/L.9/Rev.1 (15 June 2011). Disponível em: <<http://daccessdds-ny.un.org/doc/UNDOC/LTD/G11/141/94/PDF/G1114194.pdf?OpenElement>> Acesso em: 13 nov. 2011.

\_\_\_\_\_. (2011c) *Resolution adopted by the Human Rights Council: Human Rights, Sexual Orientation and Gender Identity*, UN Doc. HRC/RES/17/19 (14 July 2011). Disponível em: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G11/148/76/PDF/G1114876.pdf?OpenElement>> Acesso em: 1 mai 2013.

VELLOS, R. 2011. 'Of this and that', *Amandala Online*. 17 Nov. Disponível em: <[www.amandala.com.bz/index.php?id=11907](http://www.amandala.com.bz/index.php?id=11907)> Acesso em: 4 jan. 2012.

WAITES, M. 2005. *The Age of Consent: Young People, Sexuality and Citizenship* (Basingstoke: Palgrave Macmillan).

\_\_\_\_\_. 2009. 'Critique of "sexual orientation" and "gender identity" in human rights discourse: global queer politics beyond the Yogyakarta Principles', in K. Kollman and M. Waites (eds.), *The Global Politics of Human Rights*, special issue, *Contemporary Politics* 15 (1), pp. 137–56.

\_\_\_\_\_. 2010. 'Human rights, sexual orientation and the generation of childhoods: analysing the partial decriminalisation of "unnatural offences" in India', in P. Hynes, M. Lamb, D. Short and M. Waites (eds.), *Sociology and Human Rights: New Engagements*, special issue, *International Journal of Human Rights* 14 (6), pp. 971–93.

\_\_\_\_\_. 2013. 'United Kingdom: confronting criminal histories and theorising decriminalisation as citizenship and governmentality', in C. Lennox e M. Waites(ed), *Human Rights, Sexual Orientation and Gender Identity in The Commonwealth: Struggles for Decriminalisation and Change* (London: School of Advanced Study, University of London), pp. 145-182.

WARD, K. 2013. 'Religious institutions and actors and religious attitudes to homosexual rights: South Africa and Uganda', in C. Lennox e M. Waites(ed), *Human Rights, Sexual Orientation and Gender Identity in The Commonwealth: Struggles for Decriminalisation and Change* (London: School of Advanced Study, University of London), pp. 409-428.

WARNER, M. 1993. *Fear of a Queer Planet: Queer Politics and Social Theory* (Minneapolis, MN: University of Minnesota Press).

WEEKS, J. 1977. *Coming Out: Homosexual Politics in Britain from the Nineteenth Century to the Present* (London: Quartet Books).

\_\_\_\_\_. 1981. *Sex, Politics and Society: The Regulation of Sexuality since 1800* (London: Longman Group Ltd.).

\_\_\_\_\_. 1989. *Sex, Politics and Society: The Regulation of Sexuality since 1800*, 2<sup>nd</sup> edn. (London: Longman Group Ltd.).

\_\_\_\_\_. 2007. 'Wolfenden and beyond: the remaking of homosexual history', *History and Policy*. Disponível em: <[www.historyandpolicy.org/papers/policypaper-51.html](http://www.historyandpolicy.org/papers/policypaper-51.html)> Acesso em: 7 dez. 2012.

WEEKS, J.; HOLLAND, J.; WAITES, M. (eds.). 2003. *Sexualities and Society: A Reader* (Cambridge: Polity Press).

WEST, D.; GREEN, R. (eds.). 1997. *Sociolegal Control of Homosexuality: A Multi-Nation Comparison* (New York: Plenum Press).

WEST, D.; WÖELKE, A. 1997. 'England', in D. West and R. Green (eds.), *Sociolegal Control of Homosexuality: A Multi-Nation Comparison* (New York: Plenum Press), pp. 197–220.

WHITTLE, S. 1999. 'The becoming man: the law's ass brays', in K. More and S. Whittle (eds.), *Reclaiming Genders: Transsexual grammars at the fin de siècle* (London: Cassell), pp. 15–33.

WOODIWISS, A. 2005. *Human Rights* (London: Routledge).